



Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Exercício: 2015

Município: Teresina - PI

Relatório nº: 201601493

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PI,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601493, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08/04/2016 a 22/04/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 18/11/2015, entre a Coordenação-Geral de Auditoria da Área da Educação Superior (CGEDUS) e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Com a finalidade de verificar o atingimento dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da Universidade Federal do Piauí foram selecionadas as ações 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior e 8282 – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior, em face de serem as que apresentam maior materialidade dentre as ações do principal programa finalístico executado pela UJ, o Programa 2032 – Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

A Ação 20RK tem como principais objetivos promover a gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos das Ifes, além de definir, elaborar, implantar e desenvolver cursos e programas de formação educacional na modalidade de educação a distância; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos, entre outros.

No exercício sob exame, a ação 20RK teve uma dotação final da ordem de R\$ 83.273.119,00 dos quais foi efetivamente pago o montante de R\$ 60.414.098,00 e apresentou relação entre a dotação atual e restos a pagar não processados em torno de 13%.

Quanto à meta física, inicialmente prevista para 24.102 e posteriormente reprogramada para 22.000 alunos matriculados, o total atingido no exercício foi de 20.012, equivalente a 90,96% do reprogramado. Esse desempenho implicou em percentuais de 118,48% e 90,96%, respectivamente, quanto à eficiência e a eficácia da ação, considerando a repactuação, segundo dados do SIOP.

A série histórica dos três últimos exercícios indica um decréscimo no número de matrículas sendo que entre 2013 e 2015 a queda em números absolutos foi de 7.146 matrículas, segundo a Unidade, após a adesão de 100% ao SISU as vagas não tem sido totalmente preenchidas, sendo que, em 2015 intervenções judiciais limitaram o número de publicações das chamadas dos processos seletivos do exercício.

A ação 8282 tem por objetivo dar apoio a planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Ifes que visem, principalmente, ao aumento do número de vagas, à redução da evasão, à adequação e à modernização da estrutura acadêmica e física das instituições.

No exercício de 2015 essa ação recebeu dotação final de R\$ 57.751.640,00 dos quais foram pagos R\$ 10.946.589,00. O valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados foi de R\$ 21.132.233,00, resultando numa relação entre a dotação atual e restos a pagar não



processados em torno de 36%. Segundo a Unidade, o motivo foi o contingenciamento de recursos no nível ministerial e a não liberação das respectivas cotas que impediram o empenho total dos valores licitados.

No que se refere às metas físicas, a ação 8282, teve prevista, inicialmente, a viabilização de vinte projetos, sendo posteriormente reprogramada para dezoito projetos, tendo sido viabilizados um total de catorze projetos ao final do exercício, o que equivale a 78% do reprogramado. A eficiência e a eficácia da ação, considerando a meta repactuada, segundo dados do SIOP, ficou em 245,16% e 76%, respectivamente.

Dessa forma, os insucessos no desempenho das ações da UFPI decorreram por motivos alheios à atuação da Unidade, em decorrência do contingenciamento de recursos feito pelo Governo Federal da ordem de 10% das dotações de custeio e 50% das dotações de capital, bem como dos atrasos na liberação de recursos.

2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora de contas (UPC), as peças: I - Rol de responsáveis, II - Relatório de gestão, e III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela UFPI estão em conformidade com as e orientações contidas na Instrução Normativa/TCU nº 63/2010, Decisão Normativa/TCU nº 147/2015 e Portaria TCU nº 321/2015, exceto quanto às informações relacionadas a seguir, as quais não foram apresentadas ou foram apresentadas de forma inconsistente, conforme detalhado em item específico dos Achados de Auditoria.

Informação não apresentada ou inconsistente	Peça	Item/normativo
Descrição sintética dos objetivos do exercício	Relatório de Gestão	4.1.2 da Portaria/TCU nº 321/2015
Estágio de implementação do planejamento estratégico	Relatório de Gestão	4.1.3 da Portaria/TCU nº 321/2015
Formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos	Relatório de Gestão	4.2 da Portaria/TCU nº 321/2015
Execução descentralizada com transferência de recursos	Relatório de Gestão	4.3.7 da Portaria/TCU nº 321/2015
“Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas”	Relatório de Gestão	2.3.7.5 da Portaria/TCU nº 321/2015
Classificação dos Gastos com Suprimento de Fundos	Relatório de Gestão	4.3.10 da Portaria/TCU nº 321/2015
Informações sobre projetos e programas financiados com recursos externos	Relatório de Gestão	4.30 da Portaria/TCU nº 321/2015
Atividades de correição e de apuração de ilícitos administrativos	Relatório de Gestão	5.8 da Portaria/TCU nº 321/2015



Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade	Relatório de Gestão	6.4 da Portaria/TCU nº 321/2015
Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade	Relatório de Gestão	7.4 da Portaria/TCU nº 321/2015
Principais sistemas de informações	Relatório de Gestão	8.3.1 da Portaria/TCU nº 321/2015
Tratamento de determinações e recomendações do TCU	Relatório de Gestão	9.1 da Portaria/TCU nº 321/2015
Informação sobre a utilização do Siconv pela Unidade	Parecer da Auditoria Interna/Declarações de Integridade	12 e 20.1 da Portaria/TCU nº 321/2015
Informação sobre a completude dos registros no Sisac	Declarações de Integridade	20.2 da Portaria/TCU nº 321/2015

Ressalte-se que as inconsistências verificadas não ensejaram alteração do Relatório de Gestão ou dos Pareceres no sistema e-Contas, uma vez que as mesmas não resultaram em distorção grave na declaração da gestão da Unidade.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A UFPI não desenvolveu indicadores de desempenho próprios limitando-se a apresentar, no seu Relatório de Gestão, aqueles estipulados na Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário, bem como aqueles estabelecidos e calculados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), quais sejam, Conceito Preliminar de Curso (CPC), Índice Geral de Cursos (IGC) e o Conceito Enade.

Em que pese a importância de tais indicadores, estes não foram desenvolvidos pela UJ, e, portanto, não abrangem os aspectos necessários à tomada de decisão por parte dos gestores da UFPI. Dessa forma deixaram de ser estabelecidos indicadores capazes de avaliar, por exemplo, a qualidade do serviço prestado e compará-la com a de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas; a qualidade, atualização e quantidade de livros em seu acervo bibliográfico ou a adequação e funcionamento de seus laboratórios; a qualificação de servidores por meio da relação entre os servidores efetivamente capacitados e a quantidade prevista no plano de capacitação, etc.

Diante do exposto, conclui-se que a UFPI limitou-se a informar no Relatório de Gestão os indicadores definidos pelo Tribunal de Contas da União, não apresentando indicadores próprios.

2.4 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos Instituídos Pela Universidade em Relação à Gestão dos Instrumentos Firmados com as Fundações de Apoio

Em atendimento à Ordem de Serviço n.º 201505102 foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar se o relacionamento da Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) com suas fundações de apoio está pautado nos aspectos presentes na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seus regulamentos.



Para a realização dos trabalhos buscou-se responder às seguintes questões de auditoria:

- 1) Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre Ifes e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores das Ifes atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº. 8.958/1994 e Decreto nº. 7.423/2010?
- 2) A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?
- 3) Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 8.958/94, bem como nos seus regulamentos?
- 4) Há anuência expressa da Ifes para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94?
- 5) Em que grau os elementos determinados pela Lei nº. 8.958/94, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela Ifes quanto pelas fundações de apoio?

De modo geral a UFPI possui normativo que disciplina seu relacionamento com Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão (Fadex), nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, no entanto, não possui normatização interna quanto à participação de seu pessoal docente e técnico-administrativo nas atividades realizadas por aquela fundação ou quanto à concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela fundação de apoio.

A Fadex encontra-se devidamente credenciada junto aos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), com registro válido, conforme exigência legal. Quanto à celebração e execução dos contratos com sua fundação de apoio, de modo geral a UFPI vem seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Após atuação da Auditoria, a Ifes passou a autorizar expressamente, mediante a emissão de Ofício, que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, quanto aos Convênios celebrados com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/1994, conforme exigência do §1º do art. 3º da mesma lei. Quanto à transparência, o acompanhamento e o controle dos contratos/convênios firmados com a Fadex, a UFPI não apresentou mecanismos consistentes com os elementos determinados pela referida norma.

Dentre as recomendações mais relevantes decorrentes do trabalho de auditoria realizado, destaca-se a necessidade de a Universidade elaborar normativos internos a fim de reparar as carências normativas identificadas, principalmente quanto à participação de servidores técnico-administrativos e pessoal docente da Ifes nas atividades realizadas pela fundação de apoio, bem como quanto à concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela Fadex e também a necessidade de a UFPI instituir mecanismos de controle interno que possibilitem o acompanhamento tempestivo dos pagamentos realizados pela Fadex, no âmbito dos contratos firmados com aquela fundação de apoio, a fim de evitar a ocorrência de pagamentos sem identificação do beneficiário.

Em face das recomendações se encontrarem ainda dentro do prazo de implementação acordado, a UFPI não apresentou, até o momento, as providências adotadas para regularização das falhas apontadas.



2.5 Avaliação Sobre a Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

Em atendimento à Ordem de Serviço n.º 201505040 foi realizada auditoria com o objetivo de verificar se o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES tem atingido seu principal objetivo, que é contribuir para a permanência dos estudantes de graduação presencial nas IFES.

Para a realização dos trabalhos buscou-se responder às seguintes questões de auditoria:

- 1) Os mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES, estão adequados?
- 2) A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto 7.234/2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social?
- 3) A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?
- 4) Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda?
- 5) A IFES realiza avaliação quanto ao resultado do programa?
- 6) Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício?

Na PRAEC, setor responsável pela gestão do PNAES, não existem normas e regulamentos que definam os auxílios/benefícios, as etapas necessárias para a execução e as responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização do programa, tampouco existem manuais/normas que preveem a adequada formalização do processo de concessão, desde a seleção até o pagamento dos benefícios.

A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES, apesar de não terem sido fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social, está de acordo com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234, de 30 de dezembro de 2010, exceto quanto aos pagamentos realizados a estudantes que não ficaram comprovadas as situações de vulnerabilidade socioeconômica e que foram beneficiados com as Bolsas de Incentivos a Atividades Multiculturais e Acadêmicas – BIAMA, as Bolsas de Inclusão Social – BINCS, os auxílios moradia a estrangeiros e as Bolsas – Méritos (PIBIC, PIBITI, NINTEC, Monitoria e Extensão).

A política de divulgação do programa é eficiente e atinge o público alvo. Os critérios de seleção estão adequados e atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/10, particularmente quanto ao critério renda.

A avaliação quanto ao resultado é realizada apenas sob o aspecto quantitativo, não há elaboração de relatórios sob o aspecto qualitativo, pois a unidade não possui controle das taxas de evasão e retenção dos beneficiários e sequer indicadores para avaliação do Programa.

A partir de 2014 foi extinta pela UFPI a exigência da contrapartida do estudante em horas dedicadas a atividades de trabalho dentro da Instituição, mas para todos os benefícios manteve a exigência de matrícula regular em número mínimo de quatro disciplinas ou 300 horas por semestre e Índice de Rendimento Acadêmico – IRA de no mínimo sete,



exceto para a bolsa de apoio ao esporte, cujo IRA mínimo deve ser de seis, ou melhoria progressiva de 30% a cada semestre. Outra exigência é a de não ter domicílio no Município onde estuda para ter direito à Residência Universitária.

Foi recomendado à UFPI que definisse e formalizasse os procedimentos para realização dos processos seletivos; que fosse estabelecido metas, definido indicadores e elaborado relatório gerencial com avaliação dos casos de insucesso entre os beneficiários e que os recursos do PNAES fossem aplicados apenas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.234/2010.

A unidade informou que dentro de um prazo de oito meses contados a partir de 17 de março de 2016, implementará as recomendações.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos do TCU para a UFPI considerando a seguinte questão de auditoria: caso existam determinações e/ou recomendações do TCU à UPC, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram atendidas?

A metodologia consistiu na análise das informações prestadas no Relatório de Gestão, bem como no levantamento e análise de todos os acórdãos em que haja determinação para a UFPI e seja citada a CGU, com posterior verificação do atendimento dos mesmos.

Em análise ao Relatório de Gestão, verificou-se que este não contém informações sobre a existência de determinações exaradas em Acórdãos do TCU para a UFPI e de determinações atendidas e/ou pendentes de atendimento ao final do exercício de 2015.

Após consulta efetuada na página eletrônica do TCU, verificou-se a existência de dois acórdãos com determinação expressa à CGU para monitoramento, publicados no exercício de 2013, cujas determinações não haviam sido atendidas integralmente pela UFPI, segundo informações extraídas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201407332, referente à prestação de contas do exercício 2013.

Durante a realização dos trabalhos de auditoria de contas do exercício de 2015, verificou-se que os acórdãos continuam pendentes de atendimento, uma vez que a UFPI não comprovou a adoção de medidas para implementação das determinações contidas no item 1.7.1 do Acórdão TCU nº 1940/2013 – 1ª Câmara, bem como no item 1.8.3 do Acórdão TCU nº 5808/2013 – 1ª Câmara, conforme tratado na parte de Achados da Auditoria.

Nesse contexto, considera-se insatisfatório o tratamento dado pela UPC às determinações do Tribunal, dado que 100% dos acórdãos analisados demandam ações corretivas e preventivas por parte da UFPI.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Nesse item, o órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da implementação das recomendações expedidas pela CGU em ações de controle realizadas junto à UFPI, considerando as seguintes questões de auditoria: (i) a UPC mantém uma rotina de



acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU? (ii) existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da UPC?

A metodologia consistiu na análise do Plano de Providências Permanente – PPP da UFPI, com o intuito de identificar todas as recomendações existentes e emitidas durante a gestão 2015, com posterior verificação do atendimento das mesmas, bem como na análise das informações prestadas no Relatório de Gestão.

Da análise efetuada no PPP, verificou-se que, no exercício de 2015, 26 recomendações foram atendidas integralmente e 67 recomendações estão pendentes de atendimento pela UFPI, sendo que para 44 dessas o gestor sequer informou a situação atual das providências adotadas para sua implementação.

Entre as recomendações não atendidas, destacam-se: implementação das recomendações quanto à finalização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Política de Segurança da Informação, de forma a dinamizar o planejamento e execução das ações governamentais a cargo da UFPI, o que consistiria em uma oportunidade de melhoria na sua gestão; implementação da recomendação quanto ao estabelecimento de rotinas para verificação da regularidade da folha de pagamento dos servidores, de forma a evitar a ocorrência de pagamentos irregulares e o conseqüente prejuízo ao erário; e implementação da recomendação quanto ao estabelecimento de mecanismos para verificação do cumprimento do regime de dedicação exclusiva dos professores da UFPI, de forma a assegurar o atingimento dos objetivos decorrentes desse vínculo com a UPC, quais sejam, proporcionar à comunidade acadêmica um ensino de qualidade, com ênfase na pesquisa e produção científica.

No que tange às recomendações atendidas, merece destaque a estruturação de uma Coordenação de Obras e Serviços dentro da Prefeitura Universitária, com atribuições e rotinas estabelecidas para o acompanhamento e fiscalização de obras da UFPI, em complemento ao acompanhamento e fiscalização efetuada por empresas contratadas por meio de licitação, visando assegurar que o acompanhamento e fiscalização das obras ocorra de forma a garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como prevenir e/ou minimizar a ocorrência de falhas.

Segundo informações extraídas do Relatório de Gestão, até o final do exercício de 2015, a UFPI realizava o acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU por meio do PPP, elaborado duas vezes ao ano e encaminhado aos órgãos de controle pertinentes (Auditoria Interna da UFPI e CGU), contendo as providências adotadas para implementação das recomendações. Não constam no Relatório de Gestão outras informações a respeito das rotinas/mecanismos empregados para o acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, tais como designação de setor específico, sistema informatizado utilizado e estrutura de controles existentes na UFPI. Questionada a esse respeito, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201601493/03, de 08 de abril de 2016, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 201601493/06, de 18 de abril de 2016, a UFPI não apresentou resposta. Também não constam no Relatório de Gestão informações acerca do quantitativo de recomendações atendidas e pendentes de atendimento, tampouco as recomendações que provocaram maior impacto na gestão da UPC. Segundo a própria UFPI admitiu em seu Relatório de Gestão, o acompanhamento efetuado possui deficiências, o que impediu que a UPC identificasse no referido relatório o quantitativo de recomendações atendidas e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2015.

Nesse contexto, considera-se insatisfatório o tratamento dado pela UFPI para o cumprimento das recomendações da CGU, dado que 72% delas não foram atendidas



integralmente, e que, em relação a 65% dessas, o gestor não se manifestou sobre as providências adotadas para sua implementação.

2.8 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, foram consideradas as seguintes questões de auditoria nesse item: (i) os registros pertinentes relacionados às nomeações, aposentadorias, pensões e reformas estão sendo lançados no sistema corporativo obrigatório (Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – Sisac)? (ii) o(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões? (iii) os registros pertinentes no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto? (iv) os pagamentos dos ativos, inativos e pensionistas estão ocorrendo conforme a legislação de pessoal? (v) os gestores estão adotando medidas para regularizar os pagamentos indevidos? (vi) qual a qualidade do controle da unidade prestadora de contas (UPC) para identificar e tratar acumulações ilegais de cargos? (vii) os empregados terceirizados em situação irregular, segundo art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, foram substituídos por servidores de carreira, mediante concurso público? (viii) houve nova contratação de terceirizados para exercício de atividades em desacordo com o Decreto nº 2.271/97?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item.

Quanto aos lançamentos no Sisac, verificou-se a atuação da UPC em relação ao cadastramento naquele sistema corporativo, dos atos de admissão, aposentadoria, pensão e reforma ocorridos em 2015.

Quanto à tempestividade dos lançamentos no Siape, bem como à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões e pagamento de ativos, inativos e pensionistas, foram verificadas ocorrências pré-estabelecidas na área de pessoal, as quais consistem no cruzamento entre os registros no Siape e a legislação de pessoal aplicável à UPC, com a finalidade de identificar possíveis inconformidades, além das medidas adotadas pelos gestores para sua regularização.

Quanto à acumulação ilegal de cargos, foi efetuado um cruzamento entre os registros constantes em Sistema Corporativo da CGU e as informações contidas nas fichas funcionais de noventa servidores da UFPI, selecionados por meio de amostragem estatística não aleatória, visando identificar possíveis inconformidades, além da análise de informações a respeito dos controles internos da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

Quanto ao cumprimento do Termo de Conciliação Judicial Geral (TCJ) – Terceirização, de 05 de novembro de 2007, foram analisadas as informações prestadas pela UPC, por meio do Ofício nº 083/2016 – SRH, de 14 de abril de 2016.

Na sequência, apresentam-se os resultados dos exames relativos a cada item.

Sisac



A UFPI descumpriu o prazo estabelecido no art. 7º da IN TCU nº 55/2007 para cadastramento de atos de admissão, aposentadoria e pensão no Sisac, conforme tratado na parte de Achados da Auditoria, e demonstrado no quadro a seguir:

Quadro – Atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2015.

Quantidade de atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2015.	Quantidade de atos analisados.	Quantidade de atos analisados cujo prazo do art. 7º da IN TCU nº 055/2007 foi atendido.
500	164	01

Fonte: Sistema Sisac/TCU, 01 de abril de 2016.

Folha de Pagamento

A UFPI não tem cumprido a legislação referente à remuneração de pessoal, uma vez que o cruzamento entre os registros do Siape e as normas aplicáveis indicou ocorrências de inconformidades, as quais estão listadas no quadro a seguir:

Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal.

Descrição da Ocorrência	Detalhamento da Ocorrência	Quantidade
Servidores com desconto de faltas na folha, sem o respectivo registro no cadastro do servidor no Siape.	Servidores relacionados	23
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	23
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados (1 ano anterior).	Servidores relacionados	02
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	02
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25 de novembro de 1995 recebendo quintos.	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	01
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com idade superior a setenta anos ainda na situação de ativo permanente.	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	01
Servidores, instituidores e/ou pensionistas com remuneração superior ao teto (com rubrica sem incidência para abate teto).	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	01
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com devolução do adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido (1 ano anterior).	Servidores relacionados	02
	Situações solucionadas integralmente	01
	Situações solucionadas parcialmente	01
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído.	Servidores relacionados	05
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	05



	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Pagamento de gratificação natalina com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da gratificação natalina (1 ano anterior).	Servidores relacionados	38
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	38
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Aposentados com fundamentos sem paridade recebendo parcelas incompatíveis previstas para servidor ativo.	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	01
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Instituidor de pensão com datas de ingresso no serviço público federal, cadastro no Siape e óbito muito próximas ou iguais.	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	01
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores que obtiveram devolução de falta com valores maiores do que o descontado no último ano (1 ano anterior).	Servidores relacionados	03
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	03
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00

Fonte: Sistema de Trilhas de Auditoria, 23 de maio de 2016.

As inconformidades detectadas foram informadas à UFPI, que não as solucionou em sua totalidade. As falhas remanescentes estão tratadas na parte de Achados da Auditoria.

Acumulação Ilegal de Cargos

A UFPI não possui controles internos administrativos para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos. A Declaração de Cargos, Empregos ou Atividades de Trabalho com as informações prestadas pelos servidores para atendimento às determinações consignadas na Portaria SRH nº 02, de 08 de novembro de 2011, só é preenchida quando da admissão dos servidores.

Cumprimento do Termo de Conciliação Judicial Geral (TCJ) – Terceirização

Quanto ao cumprimento do Termo de Conciliação Judicial Geral (TCJ) – Terceirização, de 05 de novembro de 2007, verificou-se que a UFPI não consta no citado TCJ. A contratação de terceirizados na UPC tem ocorrido para substituição de zeladores, vigilantes, motoristas, recepcionistas e contínuos, cargos em extinção na Universidade, segundo informações repassadas por meio do Ofício nº 083/2016 – SRH, de 14 de abril de 2016.

2.9 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno teve como objetivo verificar: se a unidade está de fato, registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.



A unidade não está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD, contrariando a Portaria CGU nº 1.043/2007.

Foi solicitado por meio da Solicitação de Auditoria (SA) nº 201601493/01, de 31/03/2016 e reiterado pela SA nº 201601493/06, de 18/04/2016, a relação dos processos administrativos instaurados na unidade (PADs e Sindicâncias) em 2015. Entretanto até o momento, a Unidade Prestadora de Contas (UPC) não apresentou qualquer informação.

Quanto às atividades do sistema de correção não foi informado e identificado no Relatório de Gestão os principais eventos apurados e as providências adotadas. As informações contidas no relatório são citações sobre a existência do Ato da Reitoria nº 569/11, sobre as atribuições e as competências da Unidade Seccional de Correção (USC).

2. 10 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.2.1.1

Inconsistências na gestão da folha de pagamentos.

3. Conclusão

Em face do exposto, evidencia-se que para a UFPI cumprir adequadamente a sua missão institucional, é necessário: a) efetuar os registros dos atos de pessoal no sistema Sisac nos prazos estabelecidos na IN/TCU nº 55/2007; b) aprimorar o seu relacionamento com sua fundação de apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seus regulamentos; c) implantar mecanismos de acompanhamento e tratamento das recomendações emanadas dos órgãos de controle interno e externo; d) implantar mecanismos para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; e) criar mecanismos de detecção e correção de inconsistências na folha de pagamentos, f) efetuar o registro dos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD, em obediência ao disposto na Portaria CGU nº 1.043/2007; f) definir e formalizar procedimentos para realização dos processos seletivos, bem como estabelecer metas e definir indicadores no âmbito do PNAES, conforme Decreto nº 7.234/2010.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Teresina/PI.



Nome:
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí

Achados da Auditoria - nº 201601493

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES EXTERNOS

1.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Pendência de atendimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

Fato

Segundo informações extraídas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201407332, a UFPI deixou de atender as seguintes determinações exaradas em acórdãos do TCU:



a) item 1.7.1 do Acórdão TCU nº 1940/2013 – 1ª Câmara: “*Determinar à Fundação Universidade do Piauí que insira no próximo Relatório de Gestão, a título de prestação de contas anual, no campo específico de ‘cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício’, a comprovação de inscrição do nome da responsável de que trata o item 9.4.1 do Acórdão 7668/2010 – 2ª Câmara, no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin)*”. Naquela época, verificou-se que o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013 não continha a comprovação exigida no referido acórdão; e

b) item 1.8.3 do Acórdão TCU nº 5808/2013 – 1ª Câmara: “[...] *verifique, também, se a comissão permanente para acompanhamento e gestão dos bens imóveis da União sob a guarda da FUFPI está cumprindo efetivamente as suas atribuições; bem como informe acerca da situação do inventário anual de bens móveis da FUFPI*”. Naquela oportunidade, verificou-se que as atribuições da comissão permanente para acompanhamento e gestão dos bens imóveis da União sob a guarda da UFPI não estavam sendo efetivamente cumpridas, tampouco o inventário anual de bens móveis da Universidade foi tempestivamente realizado.

Instada a comprovar o atendimento dos referidos acórdãos, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201601493/03, de 08 de abril de 2016, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 201601493/06, de 18 de abril de 2016, a UFPI não apresentou resposta.

Em análise aos Relatórios de Gestão referentes aos exercícios de 2014 e 2015, verificou-se que estes não contêm a comprovação exigida no item 1.7.1 do Acórdão TCU nº 1940/2013 – 1ª Câmara, indicando que o referido acórdão continua pendente de atendimento.

Quanto à determinação exarada no item 1.8.3 do Acórdão TCU nº 5808/2013 – 1ª Câmara, não foi comprovado o seu atendimento, havendo, inclusive, recomendações da CGU visando o saneamento de falhas relacionadas à realização do inventário de bens móveis da UFPI, bem como à atuação da comissão permanente para acompanhamento e gestão dos bens imóveis da União sob a guarda da Universidade. Tais recomendações estão pendentes de implementação pela UFPI, conforme relatado em ponto específico deste Relatório de Auditoria Anual de Contas

Ressalta-se que, segundo a própria UFPI admitiu em seu Relatório de Gestão, o acompanhamento das determinações e recomendações do TCU possui deficiências, o que impediu que a UPC identificasse no referido relatório a existência de determinações e/ou recomendações atendidas e pendentes de atendimento ao final do exercício de 2015.

1.2 CONTROLES INTERNOS

1.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Pendência de atendimento em mais de 70% das recomendações da CGU emitidas durante ações de controle realizadas em exercícios anteriores.

Fato

Em análise às recomendações expedidas pela CGU, decorrentes de ações de controle realizadas na UFPI em exercícios anteriores, verificou-se que 72% (67 de um total de 93) das recomendações estão pendentes de atendimento. No quadro a seguir, listam-se as



recomendações atendidas, bem como as recomendações pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UPC:

Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
225025	2.1.1.9 - Falhas no controle de patrimônio da FUFPI.	Utilizar o sistema informatizado existente na UFPI para controle patrimonial de maneira mais tempestiva, com a devida atualização dos bens disponibilizados e/ou devolvidos.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
225025	2.1.1.10 - Não localização, na Fadex, de bens móveis disponibilizados pela FUFPI.	Estabelecer mecanismos de fiscalização <i>in loco</i> que permitam o acompanhamento da situação de seus bens cedidos às Fundações de Apoio, evitando a ocorrência de prejuízos ao patrimônio público.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201108908	2.1.5.1 - Fragilidade nos controles internos relativos às áreas de licitação, comprometendo sua integridade.	Adotar providências, como, por exemplo, instituir ou, caso já exista, apresentar os atos normativos internos que regulam o fluxo de atribuições e responsabilidades daqueles envolvidos no processo de aquisição de bens, a fim de evitar que a mesma pessoa atue em etapas importantes da realização da despesa e nos processos licitatórios.	Atendida.	
201108908	2.1.11.2 - Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas.	Recomenda-se que a unidade estruture um setor de acompanhamento de convênios com capacidade técnica-operacional suficiente, de modo a realizar um controle adequado dos convênios e contratos de repasse quanto à execução e à apresentação e análise da prestação de contas.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201114687	1.1.1.1 - Não cumprimento de ações de auditoria interna previstas no Paint/2011.	Providencie a estruturação da Auditoria Interna com designação de pessoal que atue exclusivamente nas atividades da Audint, afim de que as ações de controle programadas sejam realizadas e sirvam de suporte nas tomadas de	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
		decisões dos gestores da Universidade.		
201203315	1.1.1.2 - Falta de destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis descartados.	Instituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, com atribuições de implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 5.940/2006.	Atendida.	
201203315	4.1.1.1 - Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da UJ, tais como ausência de inventário de bens imóveis, imóveis com avaliação vencida e imóveis locados sem registro no SPIUnet.	Atualizar a avaliação dos bens imóveis da entidade, conforme previsto na Orientação Normativa Geade nº 004/2003, bem como avaliar a regularidade da situação dos imóveis locados, e dos locadores desses imóveis (estado de conservação), especialmente quanto à quitação das mensalidades, pagamento de condomínios entre outras taxas de sua responsabilidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	4.1.1.1 - Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da UJ, tais como ausência de inventário de bens imóveis, imóveis com avaliação vencida e imóveis locados sem registro no SPIUnet.	Atuar de forma tempestiva na elaboração do inventário da entidade, de forma a atender o disposto na IN Sedap nº 205/1988.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.3.1 - Ausência de Plano Estratégico (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), resultando em não atendimento a recomendação da CGU.	Finalizar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Entidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.3.2 - Inexistência de uma Política de Segurança da Informação - PSI,	Finalizar a elaboração da Política de Segurança da Informação – PSI da Entidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
	resultando em não atendimento a recomendação da CGU.			Providências Permanente.
201203315	6.1.3.3 - Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Entidade.	Instituir rotinas para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Entidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.3.4 - Fragilidade nos controles internos relativos à área de licitação, comprometendo sua integridade.	Estruturar a Unidade de Auditoria Interna da Universidade, de modo a dotar esta de capacidade operacional suficiente para a realização das atividades previstas.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201203315	6.1.4.2 - Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.	Estabelecer prazos para execução de cada etapa do processo de cadastramento do ato no Sisac, com previsão de responsabilização no caso do descumprimento injustificado, de forma a evitar a ocorrência de atrasos e o conseqüente não atendimento dos prazos previstos na IN/TCU nº 55/2007.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.1.1.1
201203315	6.1.4.2 - Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.	Estabelecer rotinas de controle (por exemplo, <i>check list</i>) de forma a dificultar a ocorrência de falhas no trâmite dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e de instituição de pensão civil, prevendo etapas claramente definidas e atribuições aos servidores responsáveis.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.1.1.1
201203315	6.1.5.1 - Falhas na folha de pagamento decorrentes da ausência de informação da remuneração extra-Siape de servidores cedidos.	Estabelecer rotinas de levantamentos/cruzamentos de dados no Siape para a verificação da regularidade dos pagamentos constantes da folha de pagamento dos servidores da unidade.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.2.1.1
201203315	6.2.3.43 - Alterações realizadas na obra, sem observância aos trâmites formais, legais e administrativos	Elaborar normativo regulamentando as formas e condições para alterações nos projetos estabelecendo rotinas para realização das	Atendida.	



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
	necessários para a sua autorização. Contratos nº 83/2009 e 62/2011 - Centro Tecnológico.	atividades de fiscalização de obras e serviços da UFPI.		
201318211	1.1.1.1 - Descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva por docentes da Universidade Federal do Piauí.	Recomenda-se à Pró-Reitora de Administração (Prad) implementar mecanismos de verificação do cumprimento do regime de dedicação exclusiva de seus professores.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.1.2.3 2.1.2.6
201407332	1.1.2.3 - Ausência de lançamentos no sistema CGU-PAD referentes aos procedimentos disciplinares instaurados na UJ.	Designar formalmente servidores para serem responsáveis pela alimentação do CGU-PAD, bem como solicitar ao órgão competente a realização de treinamento na utilização daquele sistema, com vistas a adequar-se às exigências da Portaria CGU nº 1.043/2007.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.1.2.1
201407332	1.1.2.3 - Ausência de lançamentos no sistema CGU-PAD referentes aos procedimentos disciplinares instaurados na UJ.	Alimentar o CGU-PAD, a partir do exercício de 2014, de sorte que os registros no sistema reflitam as informações concernentes aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UJ.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.1.2.1
201407332	2.1.1.1 - Divergência entre as informações constantes no SPIUnet e a realidade dos bens de uso especial da União sob responsabilidade da UJ.	Instituir controles internos na gestão de bens imóveis sob responsabilidade da Unidade, criando rotinas de manutenção e vistoria desse patrimônio.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201407332	2.1.1.1 - Divergência entre as informações constantes no SPIUnet e a realidade dos bens de uso especial da União sob responsabilidade da UJ.	Designar formalmente e treinar servidor(es) responsável(is) pelos registros das informações dos bens de uso especial da União sob responsabilidade da UJ no SPIUnet, de modo que reflitam a realidade de tal patrimônio.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201407332	3.1.1.1 - Falhas variadas na folha de pagamentos, com impacto financeiro de R\$ 1.016,29 pela interrupção de devolução ao erário relativa a pagamento	Cessar os pagamentos de quintos ao servidor com matrícula Siape nº 0053265, bem como adotar providências com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente nos	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.2.1.1



Quadro – Recomendações atendidas e pendentes de atendimento mais relevantes e/ou com impacto na gestão da UFPI.

Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
	indevido a servidor e de R\$ 11.052,00 pelo recebimento de quintos por outro servidor com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995.	termos do art.46 da Lei nº 8.112/1990.		
201407332	3.1.1.3 - Falta de inclusão, no Sisac, de informações relativas às admissões de professores substitutos.	Providenciar o cadastramento dos atos de admissão dos servidores no Sisac, conforme exigência da IN/TCU nº 55/2007.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201407332	3.1.1.3 - Falta de inclusão, no Sisac, de informações relativas às admissões de professores substitutos.	Estabelecer rotinas de controle de forma a prevenir a ocorrência de falhas na inclusão dos atos de admissão de pessoal no Sisac, prevendo etapas claramente definidas e atribuições aos servidores responsáveis.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	2.1.1.1
201411217	1.1.1.2 - Não cumprimento das ações de auditoria previstas no Paint/2014.	Programar as ações de auditoria considerando o total da força de trabalho e os recursos disponíveis na unidade a fim de que as ações de controle programadas sejam realizadas e sirvam de suporte nas tomadas de decisões dos gestores da Universidade.	Atendida.	
201411602	1.1.1.1 - Fragilidade no planejamento e priorização das ações de controle.	Reprogramar as ações de controle priorizando os processos finalísticos da UFPI, bem como as áreas e transações de risco, criticidade e relevância, quais sejam: gestão patrimonial, gestão de bens e serviços (celebração de contratos, execução do objeto contratado e fiscalização pela área/servidor designado).	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201411602	1.1.1.2 - Falha na elaboração e planejamento das ações de auditoria inseridas no Paint/2015.	Proceder à avaliação de riscos das áreas e transações a serem auditadas, incorporando-as ao Paint/2015.	Atendida.	
201411602	1.1.1.2 - Falha na elaboração e planejamento das ações de auditoria	Indicar a representatividade das áreas e transações a serem auditadas com relação ao universo da gestão da	Atendida.	



Nº do Relatório	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual	Item Específico da Parte “Achados da Auditoria” do Relatório
	inseridas no Paint/2015.	entidade, incorporando-a ao Paint/2015.		

Fonte: Plano de Providências Permanente da UFPI.

1.2.1.2 INFORMAÇÃO

Ausência de informações e/ou informações inconsistentes no Relatório de Gestão.

Fato

Nas peças enviadas por meio do sistema e-Contas ao TCU relativas ao exercício de 2015, a Universidade Federal do Piauí, vinculada ao Ministério da Educação deixou de apresentar, ou apresentou com inconsistências as informações abaixo relacionadas:

Item 4.1.2 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Descrição sintética dos objetivos do exercício**
No Planejamento organizacional a UPC deve destacar os principais objetivos estratégicos para o exercício em referência, segundo as orientações do sistema e-contas para este item, no entanto a UFPI detalhou os objetivos para o quinquênio 2015-2019 sem pormenorizar aqueles relativos ao exercício 2015.

Item 4.1.3 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Estágio de implementação do planejamento estratégico**

Nesse item do RG a UFPI não traz informações sobre o estágio de implementação do plano estratégico, não apresenta as metas nem os resultados obtidos em 2015.

Item 4.2 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos”**

A UFPI não detalha a forma e os instrumentos de monitoramento da execução do plano estratégico, limitando-se a informar que o mesmo ocorre anualmente por meio de informações enviadas pelas unidades estratégicas, no entanto não detalha para onde nem de que forma são enviadas essas informações, se por meio de relatórios, sistemas ou em forma de prestação de contas, por exemplo.

Item 4.3.7 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Execução descentralizada com transferência de recursos**

A UFPI não apresentou a análise crítica quanto à execução descentralizada com transferência de recursos.

Item 2.3.7.5 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas**

A UFPI não apresentou informações quanto a estrutura física ou de pessoal destinada para o tratamento, análise e posicionamento sobre as contas prestadas pelos recebedores dos recursos descentralizados, em que pese ter informado a existência de 9 convênios, 35 contratos de repasse e 1 termo de cooperação com a prestação de contas expirada a mais de 120 dias.



Item 4.3.10 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Classificação dos Gastos com Suprimento de Fundos**

Para esse quadro, a norma exige que sejam indicados código e nome do elemento e do subitem de despesa, no entanto, a UFPI colocou apenas o código.

Item 4.30 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Informações sobre projetos e programas financiados com recursos externos**

A UFPI optou por incluir as informações deste tópico em anexo (anexo 1), no entanto, verificou-se que as informações ali prestadas referem-se a projetos contratados junto à CAPES, SESU e FNDE, não se tratando, portanto, de projetos e programas financiados com recursos externos.

5.8 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Atividades de correição e de apuração de ilícitos administrativos**

A UFPI não informou qual a sistemática de apuração de ilícitos cometidos por colaboradores da unidade, bem como sobre a condução dos processos administrativos disciplinares, não informou os principais eventos apurados e as providências adotadas, bem como não informou sobre a aderência do registro das informações relativas a processos disciplinares aos preceitos estabelecidos na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Item 6.4 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade**

UFPI não disponibilizou caminho de acesso no seu portal aos relatórios de gestão, relatórios de auditoria de gestão ou acórdãos do TCU.

Item 7.4 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade**

A UFPI não utiliza o SIC e não demonstrou a sistemática de apuração de custos utilizadas.

Item 8.3.1 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Principais sistemas de informações**

A UFPI não apresentou informações sobre a manutenção dos sistemas, se é própria ou terceirizada, despesas anuais com manutenção destes, bem como a avaliação de riscos relacionados à continuidade e disponibilidade dos sistemas e medidas para mitigar eventuais riscos existentes.

Item 9.1 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Tratamento de determinações e recomendações do TCU**

Em que pese haver recomendações do TCU pendentes de atendimento, a UFPI não prestou as informações pertinentes a este tópico, limitando-se a informar a quantidade de recomendações da CGU.

Itens 12 e 20.1 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Declaração de inserção e atualização de dados no Siasg e Siconv e Parecer da Unidade de Auditoria Interna**

Constatou-se divergências entre as informações constantes desses dois itens quanto à utilização do Siconv pela UFPI.

Item 20.2 da Portaria/TCU nº 321/2015: **Declarações de Integridade**

A declaração quanto à utilização e atualização dos dados no Sisac diverge dos fatos constatados e relatados no item 2.1.1.1 dos Achados de Auditoria.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 MOVIMENTAÇÃO



2.1.1 PROVIMENTOS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 e ausência de registro de atos de pessoal no Sisac.

Fato

A equipe analisou 164 do total de 500 atos de pessoal relacionados a admissões, concessão de aposentadorias e pensões emitidos pela UFPI no exercício de 2015. Esses atos analisados correspondem a 32,80% do total de atos emitidos no referido exercício, os quais foram selecionados por meio de amostragem aleatória não estatística.

Da análise efetuada, verificou-se que a UFPI descumpriu o prazo de sessenta dias para cadastramento desses atos de pessoal no Sisac, e subsequente disponibilização à CGU, contrariando previsão do art. 7º da IN TCU nº 55/2007, além de casos de ausência de registro de atos no Sisac, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quadro – Atos de pessoal emitidos pela UFPI em 2015.

Tipo de Ato	Quantidade de Atos Emitidos em 2015	Quantidade de Atos Analisados	Quantidade de Atos Não Cadastrados no Sisac	Quantidade de Atos Cadastrados no Sisac e Encaminhados ao Controle Interno em Prazo Superior a 60 dias
Admissão	406	100	53	46
Concessão de Aposentadorias	73	43	02	41
Concessão de Pensões	21	21	03	18
Total	500	164	58	105

Fonte: Sistema Sisac/TCU, 01 de abril de 2016.

Questionado, o Superintendente de Recursos Humanos da UFPI apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 083/2016 – SRH, de 14 de abril de 2016, editada apenas quanto ao nome das pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“O cadastramento no Sisac, das contratações, ocorre somente após a conclusão de todo o processo, inclusive da entrega integral de documentos por parte dos nomeados. Todos os servidores que advêm de cargos públicos estaduais e municipais sofrem com a burocracia e morosidade pública quanto à publicação de seus atos de vacância ou exoneração, havendo casos em que a publicação da desvinculação com o órgão ocorre 2 anos após a saída efetiva do cargo para admissão na UFPI.

As contratações tem ocorrido de forma célere na instituição o que tem gerado grande lapso temporal entre a nomeação no DOU, executada com uma quantidade mínima de documentos, justamente para que as contratações possam ocorrer de forma mais rápida, e a reunião posterior de documentos pelo setor de cadastro. O setor possui apenas 2 servidores responsáveis pelo atendimento ao público (pessoal e por telefone) e cadastramento de informações no SIAPE, o qual possui aproximadamente 8 telas para cadastramento integral de apenas um servidor, Caso o cadastramento não seja realizado em tempo, o próprio sistema fecha a tela e há a necessidade de reiniciar todo o processo de cadastramento novamente. A UFPI desde 2013 até os dias efetuou a contratação de aproximadamente 812 servidores, os quais foram atendidos pelos dois servidores do



setor, os quais possuem a responsabilidade de reunião de documentos e ainda cadastramento no SISAC.

Salientamos que o SISAC possui uma parte das mesmas informações que já são cadastradas no SIAPE, gerando a necessidade de retrabalho por parte dos servidores envolvidos no cadastro. Durante a permanência do servidor na Universidade, assim como em qualquer outro órgão, há diversas alterações cadastrais como estado civil, dados bancários, dependentes, titulações, progressões, registro de faltas, afastamentos, licenças e etc. As quais são lançadas no SIAPE e auditadas pelo MPOG através de um sistema de trilhas de auditoria próprio, inclusive sobre lançamentos financeiros, os quais temos que justificar em diversos casos.

Quanto aos atos de aposentadoria, os atos não cadastrados possuem a tramitação em alguns setores da Universidade, sendo que não chegaram em seu estágio final, ou seja, há alguma pendência no processo dentro do(s) setor(es) em que ele passa na UFPI, o que gerou o atraso e, por consequência, o não envio para os servidores encarregados de sua inclusão no SISAC os cadastrarem.

Sobre aos atos de aposentadoria não disponibilizados, após o registro do processo no SISAC, existem duas possibilidades, quais sejam: a ocorrência de pendência posterior, em regra constatada por meio de diligência da CGU para a UFPI, a qual depende de providências como alteração de fundamentação legal, alteração de informações no SIAPE, alteração de mapa de tempo de serviço, inclusão de certidões contidas em processos arquivados na UFPI, entre outras, motivo da demora no envio do ato à CGU; ou a ocorrência/constatação de pendência posterior antes do envio do processo/ato à CGU, o que demanda o esforço da UFPI para sanar as informações e contribui para o atraso no envio à CGU.

PROCESSOS DE APOSENTADORIA NÃO CADASTRADOS:

(nome retirado) (0423241) – o processo já está cadastrado e está sendo encaminhado para a CGU.

(nome retirado) (0422425) – não foi gerado processo de pensão da servidora (também não tem beneficiário cadastrado no SIAPE).

(nome retirado) (1167574), (nome retirado) (0423500) e (nome retirado) (1167079) – pendências no processo dentro do(s) setor(es) em que ele passa na UFPI, o que gerou o atraso e, por consequência, o não envio para os servidores encarregados de sua inclusão no SISAC os cadastrarem.

PROCESSOS DE APOSENTADORIA NÃO DISPONIBILIZADOS:

(nome retirado) (0423320) – faltou em seu processo a Declaração de Acumulação de Cargos e Empregos (documento exigido quando do requerimento de aposentadoria), fato constatado após a publicação do ato de Aposentadoria do servidor, o que implicou em solicitação para que preenchesse a Declaração e enviasse à SRH. Há que se ressaltar que o servidor é de um dos Campi do interior, e requereu a aposentadoria no local de sua lotação.

(nome retirado) (0423614) e (nome retirado) (0422818) – processos aguardando mapa de função gratificada, a fim de que a informação contida no mapa seja inserida nos atos SISAC e os processos sejam enviados à CGU.



(nome retirado) (0571392) – aguardando informações acerca da aposentadoria do servidor, cujo processo se encontra arquivado e já foi solicitado desarquivamento.

(nome retirado) (0422476) e (nome retirado) (0422822) – processos que estiveram em diligência, que foi atendida, e estão sendo encaminhados à CGU”.

Quanto ao servidor de matrícula Siape nº 04223241, foi confirmado o cadastramento do ato de aposentadoria no Sisac e encaminhamento à CGU, em 20 de abril de 2016, ou seja, com 127 dias de atraso.

Em relação à servidora de matrícula Siape nº 0422425, permanece a irregularidade, pois, além do cadastramento do ato no Sisac continuar pendente, sequer foi autuado o processo de concessão de pensão.

Quanto à servidora de matrícula Siape nº 1167574, verificou-se que o ato de aposentadoria segue pendente de cadastramento no Sisac.

No que se refere aos servidores de matrícula Siape nº 0423500, nº 1167079 e nº 0571392, verificou-se que os atos de concessão de pensão foram cadastrados no Sisac, porém seguem pendentes de encaminhamento à CGU.

Em relação aos servidores de matrícula Siape nº 0423320, nº 0423614 e nº 0422818, verificou-se que os atos de aposentadoria foram cadastrados no Sisac, porém seguem pendentes de encaminhamento à CGU.

Quanto aos servidores de matrícula Siape nº 0422476 e nº 0422822, verificou-se que os atos de aposentadoria foram encaminhados à CGU em 20 de abril de 2016, ou seja, com 257 e 211 dias de atraso, respectivamente.

De um modo geral, as justificativas apresentadas pelo Superintendente de Recursos Humanos evidenciam que a morosidade no cadastramento dos atos de pessoal no Sisac ocasionou o descumprimento dos prazos de envio destes à apreciação do órgão de controle interno, fato que o gestor atribui à insuficiência de servidores lotados no Setor de Cadastro, designados para o registro de atos de pessoal naquele sistema, bem como à ocorrência de pendências na formalização dos processos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões. Em que pese ter apontado as falhas que deram causa ao descumprimento dos prazos estabelecidos na IN TCU nº 55/2007, o Superintendente de Recursos Humanos não informou quais medidas serão adotadas para solucioná-las.

Cabe ressaltar que o descumprimento dos prazos de cadastramento de atos de pessoal no Sisac pela UFPI tem sido recorrente, como apontam os Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201203315 e nº 201407332, os quais efetuaram quatro recomendações à UFPI, visando o solucionamento de falhas relativas ao cadastramento de atos no Sisac. Tais recomendações, entretanto, seguem pendentes de implementação pela UFPI, conforme relatado em ponto específico deste Relatório de Auditoria Anual de Contas.

Tal situação demonstra a atuação deficiente da Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, no que tange ao atendimento aos prazos dispostos na IN/TCU nº 55/2007. Salienta-se que a morosidade no andamento dos processos pode resultar em perpetuação de concessões e/ou admissões irregulares, pois, a depender do prazo, a administração não poderá mais anular seus atos em detrimento do beneficiário, mesmo que concedam benefícios indevidos.



Causa

O Superintendente de Recursos Humanos, responsável por coordenar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias e demais unidades administrativas sob sua supervisão, a Coordenadora de Administração de Pessoal, responsável por planejar, organizar, coordenar e desenvolver atividades relacionadas com o registro, classificação de cargos e funções, módulo lotacional, manutenção e controle de recursos humanos, e a Chefe da Divisão de Cadastro e Arquivo, responsável por organizar, controlar e atualizar os registros de documentos e dados cadastrais de servidores ativos e aposentados, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2015-2019, não adotaram medidas suficientes para assegurar a tempestividade do cadastramento dos atos de pessoal no Sisac e encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, tais como a implementação das recomendações efetuadas pela CGU, decorrentes de ações de controle realizadas na UFPI em exercícios anteriores, que visam o saneamento de falhas relacionadas ao cadastramento desses atos no Sisac.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada após a apresentação do relatório preliminar de auditoria.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo “fato”, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Alocar mais servidores na Divisão de Cadastro e Arquivo (Dcar) para efetuar o cadastro dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão no Sisac, de maneira tempestiva e em conformidade com os prazos dispostos na IN/TCU nº 55/2007.

Recomendação 2: Providenciar o cadastramento dos atos de admissão dos servidores a seguir relacionados: matrículas Siape nºs 1****41, 2****36, 2****31, 2****40, 1****47, 2****90, 2****32, 2****37, 2****04, 2****74, 2****33, 2****08, 2****66, 2****05, 1****94, 2****84, 2****33, 2****30, 2****84, 2****56, 2****44, 2****87, 2****98, 2****20, 2****35, 2****22, 2****75, 2****25, 1****86, 2****48, 2****13, 1****59, 2****09, 1****36, 2****79, 1****95, 2****41, 2****99, 4****06, 3****97, 3****29, 2****27, 2****01, 2****29, 2****73, 1****24, 2****78, 1****65, 2****19, 2****86, 2****75, 2****01 e 2****80.

Recomendação 3: Providenciar o cadastramento dos atos de aposentadoria e pensão das servidoras de matrículas Siape nºs 1****74 e 0****25.

2.1.2 Gestão de Pessoas

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Os processos administrativos instaurados não estão sendo registrados no CGU-PAD no exercício sob análise.



Fato

Constatou-se que não existe nenhuma informação sobre processos disciplinares instaurados registrada no Sistema CGU-PAD. A não inclusão de processos no CGU-PAD contraria o previsto na Portaria CGU 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder executivo Federal, o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.

Destacamos que a UPC não informou a relação de processos administrativos (PADS e Sindicâncias) instaurados na unidade em 2015, ainda que tenha sido solicitado por meio da Solicitação de Auditoria (SA) nº 201601493/01, de 31/03/2016 e reiterada pela SA nº 201601493/06, de 18/04/2016.

A unidade informou no Sistema E-contas quanto às instaurações de processos administrativos (PADS e Sindicâncias) em 2015, que: “*Não houve ocorrências no exercício*”.

Destacamos que a CGU vêm recomendando a abertura de processos administrativos (PADS e Sindicâncias) para apuração de responsabilidades desde 2010. Conforme demonstrado no quadro a seguir:

<i>Recomendações da CGU pendentes de atendimento para apuração de responsabilidade.</i>			
Data do Envio para UPC	Recomendação	Posicionamento atual da CGU	Data do último posicionamento da CGU
29/11/2012	Recomenda-se ao reitor da UFPI que proceda a apuração e cobrança dos valores pagos indevidamente no período em que os professores exerceram atividades remuneradas junto a outras entidades, públicas ou privadas, concomitantemente com o exercício do cargo de professor sob o regime de dedicação exclusiva na UFPI, em afronta à vedação contida no art. 14, inciso I, do Decreto nº 94.664/87, considerando, para tal cálculo, a data da opção pelo regime DE e as datas de início e término dos contratos de trabalhos fora da instituição.	Trata-se de recomendação reiterada repetidas vezes desde 2012, sem providências por parte do gestor. Será encaminhada a outras instâncias.	28/08/2015
29/11/2012	Em face do superfaturamento ocorrido, apurar as responsabilidades daqueles que causaram prejuízo ao erário.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
29/11/2012	Recomenda-se a apuração da responsabilidade pelos pagamentos de R\$ 34.141,65 sem cobertura contratual a título de material em fiel depositário.	Trata-se de pagamento irregular de R\$ 34.141,65. Foram atestados e pagos pelos responsáveis da UFPI serviços que não foram previstos contratualmente para serem executados. As justificativas apresentadas não apresentaram elementos novos que desautorizem a permanência da recomendação. Justificativa não aceita. Recomendação não atendida.	28/08/2015



		Trata-se de recomendação reiterada repetidas vezes desde 2012, sem providências por parte do gestor. Será encaminhada a outras instâncias.	
01/09/2010	Apurar, mediante o devido processo administrativo, se no período analisado ocorreu ou não a falta de prestação de serviços pelos trabalhadores mencionados em constatação, fato que, se ocorrido, deverá ensejar as devidas penalizações às empresas, bem como ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
01/09/2010	Notificar o servidor, através de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata de acordo com o art. 133 da Lei 8.112/90.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
15/08/2014	Apurar a responsabilidade pela aprovação de candidatos em desacordo com as regras estabelecidas no Edital de Transferência Voluntária nº 42/2013-PREG/UFPI.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que a Unidade apure, mediante procedimento administrativo, a responsabilidade dos servidores que concederam ou autorizaram o pagamento dos adicionais indevidos.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja apurada a responsabilidade dos servidores que deram causa ao dano efetivo.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja apurada a responsabilidade dos servidores que deram causa ao prejuízo.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja apurada a responsabilidade do servidor que autorizou o pagamento do referido benefício, sem o correspondente laudo pericial.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja apurada a responsabilidade dos servidores que deram causa ao prejuízo.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015
23/01/2014	Que seja instaurado processo disciplinar para apurar as responsabilidades dos servidores que deram causa ao prejuízo.	Tendo em vista que não houve manifestação do gestor para o item, reiteramos a recomendação.	28/08/2015

Fonte: Plano de Providências da UFPI.

Causa

O presidente da Unidade Seccional de Correição (USC) não propôs à Administração Superior da UFPI medidas que busquem a padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais relativas à atividade correcional; não manteve atualizado registro das abertura de procedimentos investigativos no âmbito da UFPI e tampouco encaminhou à CGU dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.



Manifestação da Unidade Examinada

O gestor não apresentou manifestação em campo.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Alimentar o CGU-PAD, de sorte que os registros no sistema reflitam as informações concernentes aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da UJ.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Exercício, por servidores da UFPI, de outras atividades remuneradas concomitantemente com o desempenho de docência em regime de Dedicção Exclusiva, em desrespeito ao disposto no art. 14, I, do Decreto nº 94.664/87 e art. 112, III, da Lei nº 11.784/2008.

Fato

Com base no cruzamento de dados extraídos no Sistema Corporativo da CGU (MACROS), do Cadastro Nacional da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/2014), do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), das informações e documentos colhidos em campo na pasta funcional dos noventa servidores da UPC, selecionados por meio de amostragem aleatória não estatística, foram identificados oito professores que mantém ou mantiveram outros vínculo de trabalho, bem como responsáveis/presidentes de empresas enquanto submetidos ao regime de dedicação exclusiva (DE), em desacordo com o inciso I do art. 14 do Decreto nº 94.664/87 e inciso X, artigo 117, da Lei nº 8.112/1990. Ressalte-se que os vínculos comprovados não se enquadram nas exceções previstas no art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

Após envio das manifestações finais da unidade, em 04 de julho de 2016, dos oito servidores identificados que mantem ou mantiveram outros vínculos de trabalho, bem como participando da gerência ou administração de sociedade privada como responsável ou sócio administrador, três apresentaram documentação comprovando a regularização da situação.

Professores com opção de Dedicção Exclusiva com outro vínculo de trabalho e/ou atividades.

CPF	CARGO	CNPJEMPRESA
***.423.133-**	PROFESSOR ASSOCIADO	UFPI
	CONTADOR	ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS RURAIS DA FAZENDA SOARES - ASRUFASO - 07.846.683/0001-41
	CONTADOR	00.633.232/0002-68 - AGRIVERDE SERVICOS E PROJETOS AGRICOLAS LTDA - ME
	CONTADOR	JOSE WELINGTON SILVA – ME - 11.919.426/0001-60
	CONTADOR	PEDRO JAKSON ACACIO NEVES – ME 11.192.177/0001-53



***.531.673-**	PROFESSOR ASSISTENTE	UFPI
	PROFESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME
***.150.731-**	PROFESSOR AUXILIAR	UFPI
	MÉDICO CLÍNICO	MATERNIDADE DR. MARQUES BASTO E HOSP. INFANTIL DR. MIROCLES VERAS
	MÉDICO PSQUIATRA	MATERNIDADE DR. MARQUES BASTO E HOSP. INFANTIL DR. MIROCLES VERAS
***.916.843-**	PROFESSOR ADJUNTO	UFPI
	MÉDICO NEUROLOGISTA	UDI – CONTRATO VERBAL/INFO RMAL
	MÉDICO NEUROLOGISTA	NEUROCARE-INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA
***.564.523-**	PROFESSOR ASSOCIADO	UFPI
	PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL	INSTITUTO DELTA DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO PIAUI - 14.083.645/0001-40

Fonte: Declaração de Cargos, Empregos ou Atividades de Trabalho disponibilizados pela Unidade em 11/04/2016 e Informações realizadas no Sistema Corporativo da CGU (MACROS) no período de 11/04 a 20/04/2016.

Causa

O Superintendente de Recursos Humanos, os Coordenadores e Diretores de Pessoal não adotaram mecanismos eficazes de controles internos, capazes de prevenir e inibir as acumulações indevidas, com vistas a regularizar a situação dos servidores.

A declaração de não acumulação de cargos somente é exigida dos servidores no momento da posse dos mesmos, não havendo nenhuma solicitação dessa natureza nos anos seguintes, de modo periódico, o que poderia inibir o estabelecimento de vínculos com outras instituições.

O Superintendente de Recursos Humanos, o Coordenador de Administração de Pessoal (CAP) e o Chefe da Divisão de Provimmentos e Controle (CPC), dentro de suas respectivas áreas de atuação, são responsáveis pela coordenação, supervisão, orientação, manutenção, acompanhamento, execução e controle do acúmulo de cargos, como previsto no item 1.4.5. e 1.4.5.1. do PDI 2015-2019 da UFPI.

Manifestação da Unidade Examinada

O Reitor da UFPI encaminhou por meio do Ofício nº 337/16-GR/UFPI, em 04 de julho de 2016, a justificativa a seguir: “*Em atendimento à Solicitação de Auditoria acima, estamos encaminhando a V.Sa. a anexa documentação, anexada ao MEMORANDO Nº 113/2016-SRH/UFPI, em cujo teor a Superintendência de Recursos Humanos envia informações pertinentes às situações de supostas acumulações e exercícios do comércio dos servidores listados por essa Controladoria. [...]*”.

Análise do Controle Interno



Servidor de CPF nº ***.423.133-**: Encaminhou declarações da ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS RURAIS DA FAZENDA SORES – ASRUFASO, da ACRIVERDE SERVIÇOS E PROJETOS AGRÍCOLAS LTDA, da JOSÉ WELINGTON SILVA – ME e da PEDRO JKSON ACÁCIO NEVES – ME, declarando que desconhecem os motivos que levaram o servidor figurar como contador nas empresas. Além das declarações o servidor não encaminhou nenhum documento comprovando a baixa de seu nome como contador nas empresas citadas.

Servidor de CPF nº ***.531.673-**: Apresentou cópia da Declaração da Faculdade de Ensino Superior de Floriano informando seu desligamento da IES, entretanto na citada Declaração não é informada a data de desligamento da empresa e, tampouco foi encaminhada a cópia da Carteira de Trabalho com om a devida baixa. De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) constatou-se que o servidor manteve vínculos empregatícios com a Faculdade de Ensino Superior de Floriano durante todo o ano de 2015.

Servidor de CPF nº ***.150.731-**: Apresentou Declaração do Hospital e Maternidade Marques Bastos informando que o servidor foi desligado do corpo clínico do Hospital em 14 de julho de 2014 e que a exclusão CNES não foi realizada na época, por lapso. Após novas pesquisas, verificou-se que o servidor não consta do CNES e no SEFIP consta o dia 17/07/2014, como a última movimentação como empregado da Clínica. Entretanto, verificou-se que o servidor esteve no período de 03/04/2008 a 25/11/2015, como sócio administrador da CONVALESCO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA – ME;

Servidor de CPF nº ***.916.843-**: Servidor informou que a Empresa INSTITUTO EDUCACIONAL MARCUS SABRY LTDA, encontra-se em processo de baixa, e quanto às empresas INSTITUTO DE NEUROLOGIA MARCUS SABRY LTDA, CLÍNICA MARCUS SABRY LTDA EPP e CLÍNICA ODONTOLÓGICA SABRY, está se retirando da administração dessas empresas, e informa ainda que, essas administrações não são de fato exercidas por ele. O servidor encaminhou cópia do Requerimento de nº 22200210775, de 15 de setembro de 2015, em que solicita a alteração de dados (exceto nome empresarial) da CLÍNICA MARCUS SABRY LTDA. Quanto às informações do CNEAS (dados atualizados em 11/07/2016) constatou-se que o servidor continua com vínculos com o estabelecimento de saúde NEUROCARE.

Servidor de CPF nº ***.564.523-**: Reconhece que no período de 2011 a 2015 que esteve vinculado ao Instituto Delta como presidente, entretanto alega que o Instituto é uma associação - pessoa jurídica de direito privado, e que as associações constituem- se pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, não havendo, pois entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Entretanto, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Estatuto o Instituto Delta de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação no Piauí – iDelta, “***A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.***”, e ainda, § 2º do art. 17 “***Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.***”. E, não ficou comprovado que o servidor, como presidente do Instituto, não tenha recebido remuneração.



Recomendações:

Recomendação 1: Apurar no prazo 30 dias, caso ainda não o tenha feita o recebimento de Dedicção Exclusiva concomitante com o exercício de outras atividades pelos servidores abaixo, e comprovado a acumulação suspender o pagamento e providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente dos servidores de CPF: nº ***.423.133-**, ***.531.673-**, ***.150.731-** (período de opção pela DE até 25/11/2015; ***.916.843-** e CPF nº ***.564.523-**

Recomendação 2: Informar: ao servidor de CPF nº ***.423.133-**, para que comprove a exclusão de seu nome como contador das empresas de CNPJ nº 00.633.232/0002-68, 07.846.683/0001-41, 11.919.426/0001-60, 11.192.177/0001-53 junto à Receita Federal do Brasil e encaminhem à Superintendência de Recursos Humanos da Unidade os devidos comprovantes; CPF nº ***.564.523-** - apresentar cópia da Carteira de Trabalho com a data devida informação da data de desligamento da empresa de CNPJ nº 04.899.971/0001-76; ***.423.133-** - apresentar os termos aditivos registrados em cartório com a alteração da administração e/ou responsabilidade das empresas 17.946.159/0001-04, 12.725.027/0001-20, 03.808.001/0001-55, retirando-se da administração dessas empresas, e comprovar a cessação do vínculo com o estabelecimento de saúde NEUROCARE; ***.564.523-** - comprovar que como presidente do Instituto Delta de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação no Piauí ? iDelta, no período de 2011 a 2015, não tenha recebido remuneração, visto que a "instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades."

Recomendação 3: No prazo de 150 dias, informe a esta CGU-PI os resultados da apuração dos fatos e das providências a que se referem os suítes anteriores, acompanhados da devida documentação comprobatória.

2.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Servidores com acumulação de dois cargos ou empregos que perfazem o total de oitenta horas semanais, em desacordo com Parecer Vinculante AGU N. GQ-145.

Fato

Com base no cruzamento de dados extraídos no Sistema Corporativo da CGU (MACROS), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/2014), das informações contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, das informações e documentos colhidos em campo na pasta funcional dos noventa servidores da UPC, selecionados por meio de amostragem aleatória não estatística, foram identificados cinco professores com acumulação de dois cargos ou empregos que perfazem o total de oitenta horas semanais, em desacordo com Parecer Vinculante AGU nº CQ-145.

<i>Servidores com acumulação de dois cargos ou empregos que perfazem o total de oitenta horas semanais.</i>			
CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA	EMPRESAS/CNPJ
***.379.893-**	PROFESSOR ADJUNTO	40	UFPI
	DEFENSOR PÚBLICO	40	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ



	PROFESSOR DE DIREITO DO ENSINO SUPERIOR	12	GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP
***.723.663-**	MÉDICO	20	UFPI
	PROFESSOR	20	UFPI
	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	30	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA
	MÉDICO NEFROLOGISTA	12	CASAMATER
	MÉDICO CLÍNICO	02	CASAMATER
	MÉDICO NEFROLOGISTA	20	NEFROVIDA
***.792.123-**	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	10	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA
	MÉDICO ONCOLOGISTA CLÍNICO	20	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE
	MÉDICO CLÍNICO	24	FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT
	DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE		UNIMED PIAUI - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DO PIAUI
	PROFESSOR ADJUNTO	40	UFPI
	MÉDICO CIRURGICO TORACICO	02	RESPIRAR
	MÉDICO PNEUOLOGISTA	04	APDS II
***.847.693-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	SAMU DE FLORIANO -PI
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	UFPI
	ENFERMEIRA	40	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA - AM
***.358.303-**	NUTRICIONISTA	40	UFPI
	NUTRICIONISTA	16	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE HABILITACAO, REABILITACAO, READAPTACAO - ASSOCIACAO REABILITAR
	NUTRICIONISTA	30	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE

Fonte: Declaração de Cargos, Empregos ou Atividades de Trabalho disponibilizados pela Unidade em 11/04/2016 e Informações realizadas no Sistema Corporativo da CGU (MACROS) no período de 11/04 a 20/04/2016.

Causa

O Superintendente de Recursos Humanos, os Coordenadores e Diretores de Pessoal não adotaram mecanismos eficazes de controles internos, capazes de prevenir e inibir as acumulações indevidas, com vistas a regularizar a situação dos servidores.

A declaração de não acumulação de cargos somente é exigida dos servidores no momento da posse dos mesmos, não havendo nenhuma solicitação dessa natureza nos anos seguintes, de modo periódico, o que poderia inibir o estabelecimento de vínculos com outras instituições.

O Superintendente de Recursos Humanos, o Coordenador de Administração de Pessoal (CAP) e o Chefe da Divisão de Proventos e Controle (CPC), dentro de suas respectivas áreas de atuação, são responsáveis pela coordenação, supervisão, orientação, manutenção,



acompanhamento, execução e controle do acúmulo de cargos, como previsto no item 1.4.5. e 1.4.5.1. do PDI 2015-2019 da UFPI.

Manifestação da Unidade Examinada

O Reitor da UFPI encaminhou por meio do Ofício nº 337/16-GR/UFPI, em 04 de julho de 2016, a justificativa a seguir: “*Em atendimento à Solicitação de Auditoria acima, estamos encaminhando a V.Sa. a anexa documentação, anexada ao MEMORANDO Nº 113/2016-SRH/UFPI, em cujo teor a Superintendência de Recursos Humanos envia informações pertinentes às situações de supostas acumulações e exercícios do comércio dos servidores listados por essa Controladoria. [...]*”

Análise do Controle Interno

Servidor de CPF nº ***.379.893-**: Apesar de notificado, não apresentou, até a presente data nenhuma justificativa e /ou documentos.

Servidor de CPF nº ***.723.663-**: Apresentou Ofício nº 0130/2016, datado de 06 de maio de 2016, da Diretoria da Casamater solicitando à Coordenadora de Gestão Sus-Gestão a redução da carga horária do profissional junto ao CNES. Constatou-se houve a redução da carga horária de 14 para três horas na Casamater e na NEFROVIDA de 20 para três horas, conforme informações do CNES, atualizado em 13/07/2016, com redução da carga horária do servidor de 104 para 79 horas;

Servidor de CPF nº ***.792.123-**: Informou “[...] *que ocupa somente um cargo de médico na modalidade Plantão NÃO presencial de 24 horas semanais, na Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), [...], já estando em processo de aposentadoria e em gozo de licença prêmio, onde não mais retornará as atividades após o período da referida licença. Que em relação ao cargo de professor na Faculdade Integral de Ensino Superior do Piauí LTDA, esta atividade se confunde com Médico Pneumologista – APDS II, pois se trata da atividade clínica de professor na Faculdade Integral de Ensino Superior do Piauí LTDA, totalizando ambas as atividades uma carga horária semanal de 10 horas (TP12) [...]. Quanto à função de Médico Clínico, na Fundação Hospitalar de Teresina (FHT), o requerente já não participa do quadro de servidores desde 01/04/2016, ressalte-se que desempenhou apenas a função de prestador de serviços no cargo de Médico Cirurgião Torácico, sem obrigação de cumprimento de carga horária (doc.em anexo). No que tange ao exercício da função de Diretor de Serviços de Saúde, da Federação Unimed Piauí, não há o que se falar em exercício de cargo, emprego ou função, nem em qualquer jornada de trabalho, pois tal atividade trata-se apenas de uma função meramente administrativa, não se tratando de vínculo empregatício, tampouco ensejando obrigação de cumprimento de carga horária. Tratando-se da função de médico cirurgião torácico na Clínica Respirar, atualmente não há registro de qualquer horário junto ao CNES, inexistindo desta forma qualquer reflexo no caso em tela, conforme documento em anexo, datado de 05/05/2016, expedido por MS/SAS-SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE –SCNES. [...]*”

Os vínculos empregatícios do servidor em 2015, perfaz um total de um total de 98 horas registrados no CNEAS e na RAIS 2015 são: Hospital Getúlio Vargas (24 horas), UFPI (40 horas), FACID (10 horas) e Fundação Hospitalar de Teresina (24 horas), além do exercício da função de Diretor de Serviços de Saúde, da Federação Unimed Piauí. E ainda, o servidor no exercício de 2015, acumulou três *cargos* públicos (um federal, um municipal e um estadual) contrariando a alínea **c**, inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 34/2001, que permite a *acumulação de apenas dois cargos/empregos de profissionais de saúde*, desde que os



horários sejam compatíveis. Nesse ponto, impossível vislumbrar compatibilidade de horários no regime de trabalho do interessado de 90 horas semanais.

Servidora de CPF nº ***.847.693-00: Informou que “[...] como técnica em enfermagem na UFPI, trabalho 40 horas, das 8:00 horas as 14:00 horas e como técnico em enfermagem no SAMU trabalho 36 horas, sendo 3 plantões semanais às segundas, quintas e sábados, no período de 19 horas às 07 horas. [...] não possui mais qualquer vínculo de Enfermeira Plantonista com a Prefeitura Municipal de Parnarama-MA, devido a exoneração “a pedido”, conforme Decreto nº 105. [...]”.

A carga horária da servidora na UFPI é de 40 horas semanais não as 30 informadas pela servidora. Além desses vínculos, verificou-se que a servidora é professora-substituta 20 horas da FUESPI – Fundação U. E. do Piauí, perfazendo uma carga horária total de 90 horas semanais. O acúmulo de três cargos públicos (um federal, um municipal e um estadual) não encontra guarita na alínea c, inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 34/2001, que permite a acumulação de apenas dois cargos/empregos de profissionais de saúde, desde que os horários sejam compatíveis. Nesse ponto, impossível vislumbrar compatibilidade de horários no regime de trabalho do interessado de 90 horas semanais.

Servidora de CPF nº **.358.303-**: Informou “[...] que, o cargo e as jornadas exercidas nos órgãos e empresas são assim distribuídos: 1. Secretaria de Estado da Saúde: Cargo Nutricionista. Regime de plantão, com carga horária de 30 horas/semana. Informo que estou em processo de aposentadoria, conforme processo de requerimento e tramitação de processos anexos. 2. Fundação Universidade Federal do Piauí: Cargo Nutricionista, com carga horária de 40 horas/semana. Que o vínculo empregatício com a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação (Associação Reabilitar) – pessoa jurídica de direito privado, com carga horária de 16 horas/semana, desenquadra-se naquelas vedações do art. 133, da Lei 8.112/90, porquanto à ilharga do conceito função, cargo, empregos públicos”. Apresentou Declaração do Hospital Universitário informando a carga horária de 40 horas e horário da servidora de 6:30 às 12:30hs às segunda, quarta e sexta, e de 13:00 às 19:00hs terça e quinta feira, completando sua carga horária com plantões nos finais de semana; Declaração do Hospital Infantil Lucídio Portela informando sua carga horária de 30 horas e horário de 18h00 às 2300 horas às segunda, quartas e sextas feiras e de 06h30 às 11h30horas às quintas feira completando sua carga horária com plantões nos finais de semana; Declaração da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar informando a carga horária de 16 horas e horário 13:00 às 17:00 às segundas, quartas e sextas-feiras e de 07:20 às 11:20 às terças-feiras no Centro Integrado de Reabilitação - CEIR.

Constatou-se que não ficou comprovado o horário dos plantões realizados nos finais de semanas informados pelo Chefe da Unidade de Nutrição Clínica – HU/UFPI, visto que a Supervisora de Nutrição e Dietética do Hospital Infantil Lucídio Portela informou também, que a servidora complementa sua carga horária com os plantões nos finais de semana. Constatou-se ainda que, nas segundas, quartas e sextas, a servidora trabalha doze horas corridas, com um intervalo de apenas 30 minutos para almoço e deslocamento.

Acordão AC-7831-22/16-2 “[..] 17. Considerando também que, com as jornadas de trabalho identificadas, os servidores teriam significativa redução de tempo para promover a higiene física e mental, alimentação, descanso e mesmo o deslocamento entre o cargo público e os vínculos empregatícios, não é possível considerar normal e razoável essa condição de vida e trabalho. Levando a conclusão de que a acumulação dos cargos



não possui a exigência legal de compatibilidade de horários, sendo, portanto, irregular.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso ainda não o tenha feito, instaurar o devido processo administrativo para concessão de contraditório e ampla defesa aos servidores listados abaixo, que acumulam dois cargos ou empregos que perfazem o total de oitenta horas semanais, circunstância que infringe o parágrafo 2º, art. 118, da Lei 8.112/1990 e Parecer Vinculante AGU nº GQ-145. Servidores de CPF nº ***.379.893-**, ***.723.663-**, ***.792.123-**, ***.847.693-**, ***.358.303-**.

2.1.2.4 CONSTATAÇÃO

Servidor enquadrado no regime de Dedicção Exclusiva - DE exercendo o cargo de Prefeito do Município de Caracol do Piauí.

Fato

Foi identificado ainda que, o servidor de CPF nº ***.214.523-**, exercendo o cargo de Professor Adjunto, com opção de DE, exerce atualmente o cargo de prefeito do município de Caracol do Piauí – PI. Verificou-se que não consta da pasta funcional do servidor qualquer documento em que o mesmo faça opção pelos vencimentos da UFPI, conforme prescrito no inciso II, do artigo 94 da Lei nº 8.666/1990.

Por meio do Ofício nº 09/2016 - SRH, de 27 de abril de 2016, a UFPI apresentou a seguinte manifestação: *“Em resposta a solicitação em epígrafe foi encaminhado ao setor de lotação dos servidores em situação de acúmulo comunicados solicitando a prestação de esclarecimentos.*

Segue anexo as notificações enviadas aos servidores”.

A notificação encaminhada não está assinada e com a ciência do servidor.

Causa

O Superintendente de Recursos Humanos, os Coordenadores e Diretores de Pessoal não adotaram mecanismos eficazes de controles internos, capazes de prevenir e inibir as acumulações indevidas, com vistas a regularizar a situação dos servidores.

A declaração de não acumulação de cargos somente é exigida dos servidores no momento da posse dos mesmos, não havendo nenhuma solicitação dessa natureza nos anos seguintes, de modo periódico, o que poderia inibir o estabelecimento de vínculos com outras instituições.

O Superintendente de Recursos Humanos, o Coordenador de Administração de Pessoal (CAP) e o Diretor da Divisão de Provimentos e Controle (DPC), dentro de suas respectivas áreas de atuação, são responsáveis pela coordenação, supervisão, orientação, manutenção, acompanhamento, execução e controle do acúmulo de cargos, como previsto no item 1.4.5. e 1.4.5.1. do PDI 2015-2019 da UFPI.

Manifestação da Unidade Examinada

O Reitor da UFPI encaminhou por meio do Ofício nº 337/16-GR/UFPI, em 04 de julho de 2016, a justificativa a seguir: *“Em atendimento à Solicitação de Auditoria acima, estamos encaminhando a V.Sa. a anexa documentação, anexada ao MEMORANDO Nº*



113/2016-SRH/UFPI, em cujo teor a Superintendência de Recursos Humanos envia informações pertinentes às situações de supostas acumulações e exercícios do comércio dos servidores listados por essa Controladoria. [...].”

Análise do Controle Interno

O gestor encaminhou o documento Afastamento do Servidor com o código 0015 – Afas.Exer.Mand.Elet.Prefeito C/Remum. –EST VIA CONVERSÃO AFASTAMENTO, com data de início de 01/01/2013 e data fim 31/12/2016. Entretanto não encaminhou o Termo de Opção do servidor.

Recomendações:

Recomendação 1: Informar ao servidor, para que faça a opção de remuneração por um dos cargos, conforme previsto no inciso II, do artigo 38 da Constituição Federal.

Recomendação 2: Instaurar Processo Administrativo a fim de apurar e providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas de dedicação exclusiva pagas indevidamente ao servidor, no período em que esteve exercendo o cargo de prefeito do município de Caracol do Piauí - PI, sem a devida opção pelos vencimentos da UFPI.

2.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Inconsistências na gestão da folha de pagamentos.

Fato

A equipe analisou os dados da folha de pagamento dos servidores da UFPI, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como sobre o pagamento de ativos, inativos e pensionistas. Dos exames efetuados, foram identificados onze tipos de inconsistências (ocorrências) pendentes de solução pela UFPI, conforme listado no quadro a seguir:

Quadro – Constatações da folha de pagamentos da UFPI.

Ocorrência	Fato	Quantidade de Servidores Relacionados	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
Exercício 2014			
001 - Faltas - Desconto na Folha sem Registro no Cadastro.	Servidores com desconto de faltas na folha, sem o respectivo registro no cadastro do servidor no Siape.	05	0,00
008C - Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida (1 Ano Anterior).	Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados (1 ano anterior).	02	253.899,45
012 - Quintos e Décimos Recebidos	Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25 de	01	921,00



Quadro – Constatções da folha de pagamentos da UFPI.

Ocorrência	Fato	Quantidade de Servidores Relacionados	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
por quem Ingressou depois de 25/11/95.	novembro de 1995 recebendo quintos.		
033 - Teto - Remunerações Superiores.	Servidores, instituidores e/ou pensionistas com remuneração superior ao teto (com rubrica sem incidência para abate teto).	01	681,30
040A - Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano.	Servidores com devolução do adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido (1 ano anterior).	01	1.620,26
052 - Instituidores de Pensão sem Pensionista.	Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído.	04	0,00
055A - Pagamento de Gratificação Natalina/13º Salário (1 Ano Anterior).	Pagamento de gratificação natalina com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da gratificação natalina (1 ano anterior).	37	137.916,05
058 - Aposentados com Fundamentos sem Paridade.	Aposentados com fundamentos sem paridade recebendo parcelas incompatíveis previstas para servidor ativo.	01	681,30
065A - Servidores que Obtiveram Devolução de Falta com os Valores Maiores do que o Descontado (1 Ano Anterior).	Servidores que obtiveram devolução de falta com valores maiores do que o descontado no último ano (1 ano anterior).	01	4.644,64
Exercício 2015			
001 - Faltas - Desconto na Folha sem Registro no Cadastro.	Servidores com desconto de faltas na folha, sem o respectivo registro no cadastro do servidor no SIAPE.	18	0,00
019 - Servidor Ativo - com Idade Maior de 70 Anos.	Servidores com idade superior a setenta anos ainda na situação de ativo permanente.	01	0,00
052 - Instituidores de Pensão sem Pensionista.	Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído.	01	0,00
055A - Pagamento de Gratificação	Pagamento de gratificação natalina	01	8.499,37



Quadro – Constatções da folha de pagamentos da UFPI.

Ocorrência	Fato	Quantidade de Servidores Relacionados	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
Natalina/13º Salário (1 Ano Anterior).	com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da gratificação natalina (1 ano anterior).		
062 - Instituidor de Pensão com Datas (SPF, Siape e Óbito) muito Próximas ou Iguais.	Instituidor de pensão com datas de ingresso no serviço público federal, cadastro no Siape e óbito muito próximas ou iguais.	01	0,00
065A - Servidores que Obtiveram Devolução de Falta com os Valores Maiores do que o Descontado (1 Ano Anterior).	Servidores que obtiveram devolução de falta com valores maiores do que o descontado no último ano (1 ano anterior).	02	666,76

Fonte: Sistema de Trilhas de Auditoria, 02 de maio de 2016.

Causa

O Superintendente de Recursos Humanos, responsável por coordenar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias e demais unidades administrativas sob sua supervisão, e a Coordenadora de Pagamento responsável por coordenar, executar e acompanhar as atividades relativas ao processamento da folha de pagamento junto ao Siape, de acordo com o PDI 2015-2019, não adotaram medidas suficientes para assegurar a regularidade dos pagamentos constantes da folha de pagamento dos servidores da UFPI, tais como a implementação das recomendações efetuadas pela CGU, decorrentes de ações de controle realizadas na UPC em exercícios anteriores, que visam o saneamento de falhas relacionadas à folha de pagamentos da UFPI.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada após a apresentação do relatório preliminar de auditoria.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação do relatório preliminar de auditoria, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Cabe ressaltar que a ocorrência de inconsistências na folha de pagamento da UFPI tem sido recorrente, como apontam os Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201203315 e nº 201407332, os quais efetuaram duas recomendações à UFPI, visando o solucionamento de falhas relativas à folha de pagamento. Tais recomendações, entretanto, seguem pendentes de implementação pela UFPI, conforme relatado em ponto específico deste Relatório de Auditoria Anual de Contas.



Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar o registro das faltas no cadastro dos seguintes servidores no Siape: matrículas Siape nºs 0****99, 0****94, 1****96, 1****67, 2****74, 1****96, 0****44, 0****05, 1****17, 1****48, 0****89, 1****56, 1****86, 0****99, 0****47, 1****9, 0****41, 0****38, 1****14, 0****19, 1****50, 0****46 e 1****33.

Recomendação 2: Adotar providências para o ressarcimento dos valores devidos pelos servidores de matrículas Siape nºs 1****39 e 1****78, os quais estão em débito com o erário.

Recomendação 3: Cessar os pagamentos de quintos ao servidor de matrícula Siape nº 0****65, bem como adotar providências com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/1990.

Recomendação 4: Apresentar a cópia da decisão judicial que garante ao servidor de matrícula Siape nº 0****29 o recebimento de remuneração superior ao teto.

Recomendação 5: Informar ao atual órgão de lotação da servidora de matrícula Siape nº 2****95 sobre a necessidade de cobrança do valor do adiantamento de férias devolvido a maior para a referida servidora.

Recomendação 6: Apresentar a documentação comprobatória do óbito dos beneficiários dos instituidores de pensão de matrículas Siape nºs 0****36, 0****64, 0****93, 1****23 e 0****36.

Recomendação 7: Adotar providências para o ressarcimento dos valores de gratificação natalina pagos a maior aos servidores de matrículas Siape nºs 2****96, 1****65, 2****96, 2****85, 0****73, 3****27, 1****21, 0****86, 0****12, 1****64, 2****42, 1****91, 3****33, 1****77, 1****13, 1****42, 1****49, 2574855, 1983779, 1513649, 1****42, 1****15, 1****76, 1****69, 1****51, 1****46, 2****86, 1****30, 1****98, 1****48, 2****42, 2****39, 1****58, 1****97, 3****33, 1****76, 2****34 e 0****72.

Recomendação 8: Adotar providências para o ressarcimento do valor de faltas devolvido a maior à servidora de matrícula Siape nº 1****56.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

3.1.1 Achados de Auditoria

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamentos indevidos de bolsas-mérito com recursos do PNAES.

Fato

O PNAES foi elaborado pelo Ministério da Educação para apoiar a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das IFES. O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão. O PNAES prevê assistência à moradia estudantil,



alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Os critérios de seleção dos estudantes devem levar em conta o perfil socioeconômico dos alunos, além de critérios estabelecidos de acordo com a realidade de cada instituição.

Na UFPI tais recursos foram utilizados no pagamento de bolsas e de alimentação (Restaurantes Universitários), além de outras bolsas-mérito, como PIBIC, Monitoria e Extensão.

Dos recursos do PNAES previstos para o exercício de 2015, R\$ 12.655.400,00 foram destinados para o pagamento de bolsas, e R\$ 2.397.800,00 (18,94%) para o de outras Pró-Reitorias (PIBIC, PIBITI, NINTEC), chamadas de bolsas-mérito.

Os objetivos do PNAES, conforme art. 2º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, são: “(...) II – *minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III – reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação*”. E, ainda, “*As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.*” (Parágrafo Único do art. 3º do citado decreto).

O edital para seleção dos estudantes das bolsas PIBIC/PIBITI/NINTEC não considera como requisito principal a insuficiência financeira dos candidatos. A concessão de tais bolsas tem como objetivo despertar e estimular vocações para a pesquisa científica, inovação tecnológica e desenvolvimento de novos negócios, além de incentivar a criação e fortalecimento dos grupos de pesquisa. A UFPI por meio de editais abre inscrições aos docentes interessados em concorrer às cotas de Bolsas por Orientador e seleciona os projetos dos orientadores interessados em participar do Programa e estes indicam o discente que receberá a bolsa.

No total das bolsas-mérito pagas com recursos do PNAES está incluso o pagamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIBIC-AF, cujos beneficiários são estudantes que ingressaram na UFPI por meio da lei de cotas – (Lei nº 12.711/2012), ou seja, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo e meio *per capita*.

Foi solicitado por meio da S.A nº 201505040/004, de 27 de janeiro de 2016, que fossem disponibilizados os processos de 42 beneficiários da Bolsa PIBIC. A Pró-Reitoria de Pesquisa encaminhou por meio do Memo eletrônico nº 18/2016-PROPESQ (11.06) os dados cadastrais de 39 discentes PIBIC 2014/2015. Verificou-se que desses, apenas dois (4,76%) estudantes recebiam o benefício na modalidade PIBIC-AF.

Verificou-se ainda, que foram empenhados, até agosto de 2016, R\$ 17.500,00 para pagamento de auxílio moradia a alunos estrangeiros. Solicitado à Pró-Reitora da PRAEC o encaminhamento da comprovação da renda *per capita* de tais alunos foi encaminhado o seguinte esclarecimento: “*Estamos encaminhando a cópia digitalizada dos três processos enviados pela Assessoria Internacional da UFPI, com a solicitação de pagamento de auxílio-moradia a todos os estudantes estrangeiros do Convênio de Adesão da UFPI ao Acordo Específico de Intercâmbio Brasil-Colômbia (BRACOL). Por*



meio desse Convênio, a UFPI recebeu ao longo do ano de 2015, 10 estudantes colombianos, que estão fazendo intercâmbio nesta Instituição, e têm o direito assegurado no Acordo a receber o auxílio-moradia enquanto estiverem matriculados na UFPI. No documento relativo ao processo BRACOL 1, tem a cópia do Convênio de Adesão. O Acordo de Intercâmbio não exige como requisito do estudante interessado a situação de vulnerabilidade socioeconômica, razão pela qual não temos os comprovantes de renda familiar dos estudantes.”

Verificou-se que tais bolsas não exigem quando da concessão o atendimento pelo estudante dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, quais sejam: serem oriundos da rede pública de educação básica ou terem renda *per capita* de até um salário mínimo e meio.

Causa

A PRAEC não dispõe de controle administrativo no intuito de verificar se os requisitos mínimos de elegibilidade ao PNAES, previstos no art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, são atendidos pelos beneficiários.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 61/16-GR, de 26 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

*“O Decreto PNAES, em seu art. 5º, preconiza: “Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”. Prioritariamente não é exclusivamente – com base nessa premissa, a UFPI apoiava estudantes em programas de bolsas de mérito que não necessariamente eram considerados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mas cuja participação em programas de extensão, monitoria ou iniciação científica poderia contribuir para sua formação acadêmica integral e capacitação para o mercado de trabalho, além dos benefícios de transformação social e de geração do conhecimento para a comunidade a nível local, regional e até nacional e internacional. **Entretanto, considerando a prioridade dada pelo referido Decreto aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a necessidade de fortalecer a inclusão desse segmento estudantil nos programas de bolsas de mérito acadêmico, a UFPI custeará com o PNAES, exclusivamente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as bolsas meritórias dos programas PIBIC, PIBITI, PIBEX, Monitoria e bolsas para alunos estrangeiros. As bolsas meritórias de alunos que não se enquadrarem nos requisitos do Decreto nº 7.234/2010 serão custeadas pelo Orçamento Geral de Custeio da UFPI.***

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de março/2016 (próximos editais de bolsas de mérito acadêmico)”.

Por meio do Ofício nº 01/2016-PRAEC/UFPI, de 18 de março de 2016, a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC apresentou a seguinte manifestação final acerca das recomendações constantes no Relatório Preliminar: *“Reiteramos o compromisso firmado pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) com a Controladoria Geral da União (CGU) por meio do Ofício nº 61/16-GR/UFPI e na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 17/03/2016, para atender as recomendações solicitadas por este órgão de controle. Para fins de sistematização:*



<i>Itens do Relatório Preliminar</i>	<i>Recomendações da CGU</i>	<i>Providências da UFPI</i>
1.1.1.3	<i>Aplicação dos recursos do PNAES apenas em ações disciplinadas pelo Decreto nº 7234/10, excluindo desse âmbito as bolsas de mérito acadêmico.</i>	<i>a) As bolsas de mérito acadêmico dos novos bolsistas da UFPI, a partir desta data, referentes aos Editais de 2016 e seguintes, serão custeadas por outras fontes, que não a do PNAES.</i>

Análise do Controle Interno

Conforme já explanado, a finalidade precípua do PNAES é permitir que estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica permaneçam no Ensino Superior, minimizando os efeitos das desigualdades e reduzindo as taxas de retenção e evasão. Nesse sentido, a característica do programa é puramente assistencial.

Na UFPI, as demandas de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica são superiores às bolsas ofertadas, portanto, não se justifica a utilização desses recursos em Programas cujos critérios de seleção dos estudantes não levam em conta o perfil socioeconômico dos alunos.

Em sua manifestação, o Reitor expressa o entendimento de que a aplicação dos recursos do PNAES não deve ser exclusivamente em ações para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Contudo, informa que a partir de março de 2016, as bolsas meritórias (PIBIC, PIBITI, PIBEX, Monitoria e bolsas para alunos estrangeiros) financiadas com recursos do PNAES serão destinadas exclusivamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo que as bolsas meritórias de alunos que não se enquadrem nos requisitos do Decreto nº 7.234/2010 serão custeadas pelo Orçamento Geral de Custeio da UFPI.

É importante salientar que a solução adotada pela UFPI ainda não é a ideal, uma vez que bolsas dessa natureza não estão contempladas pelo Programa, pois não se relacionam a uma das áreas de aplicação obrigatória dos recursos, previstas no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 7.234/2010. Nesse sentido, o pagamento de bolsas-mérito a estudantes da Universidade não deve ser custeado com recursos do PNAES.

Recomendações:

Recomendação 1: Aplicar os recursos do Programa apenas no pagamento de benefícios aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

Recomendação 2: Abster-se de aplicar os recursos do PNAES no pagamento de bolsas-mérito (PIBIC/PIBITI/NINTEC), uma vez que bolsas dessa natureza não estão contempladas pelo Programa, pois não se relacionam a uma das áreas de aplicação obrigatória dos recursos.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de avaliações qualitativas dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFPI.

Fato



A PRAEC tem realizado avaliações anuais sobre os recursos do PNAES, no entanto são avaliações que apresentam apenas dados quantitativos, referentes aos atendimentos realizados, quantidade de vagas disponibilizadas, comparativos de candidatos inscritos para benefícios no exercício atual e anteriores, informações quantitativas que visam compor o relatório de gestão da UFPI.

Foi informado pela PRAEC que não há elaboração periódica de relatórios de avaliação dos resultados dos programas da assistência estudantil sob o aspecto qualitativo e que o órgão não possui controle das taxas de evasão e retenção dos beneficiários do Programa, tampouco possui dados sobre melhorias nas taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidade socioeconômica ocasionada por ações do PNAES.

Além disso, também não há indicadores e metas específicas da Universidade ou definidas pelo MEC para o acompanhamento do programa. Entretanto, foi criada a Divisão de Gestão e Avaliação da Assistência Estudantil responsável pela estruturação de um banco de dados e condução do Grupo de Trabalho - GT, responsável pela elaboração de indicadores e instrumentos de avaliação da assistência estudantil. Paralelamente o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis – Fonaprace estabeleceu como meta para os próximos doze meses (a partir de outubro de 2015) a criação de indicadores comuns de avaliação da assistência estudantil para todas as instituições federais de ensino participantes do Fórum.

Causa

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários não definiu metas nem estabeleceu indicadores que possibilitassem o monitoramento e a avaliação de desempenho dos programas de assistência estudantil.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 61/16-GR, de 26 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

“a) A Divisão de Gestão e Avaliação da Assistência Estudantil – DGA, é órgão integrante da CACOM/PRAEC, responsável pela gestão, monitoramento e avaliação do programa. A DGA contribui com os relatórios de gestão anuais da CACOM/PRAEC, junto com os serviços vinculados a essa Coordenadoria, fornecendo os dados necessários para a descrição e quantificação das demandas e dos atendimentos realizados ao longo do ano. A percepção da necessidade de obtenção de dados de avaliação do desempenho estudantil e da eficiência do programa de assistência estudantil no sucesso dos estudantes assistidos, motivou a equipe da CACOM, sob a coordenação da DGA, a implementar em 2015 um grupo de trabalho denominado GT Indicadores. O objetivo primordial desse GT era estabelecer indicadores que permitissem a coleta de dados auditáveis e mensuráveis sobre desempenho estudantil e eficiência do uso dos recursos PNAES no âmbito da assistência estudantil. O produto final do GT Indicadores foi o estabelecimento dos indicadores que serão adotados pela CACOM/PRAEC a partir de 2016, listados a seguir:

a.1) INDICADORES DE CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:

a.1.1) % de alunos cotistas por renda (familiar per capita de até um salário-mínimo e meio) em relação ao total de matriculados na graduação presencial;



a.1.2) % de alunos oriundos de escola pública em relação ao total de matriculados na graduação presencial;

a.1.3) % de alunos com deficiência (visual, auditiva, intelectual, física, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação) em relação ao total de alunos matriculados em qualquer modalidade da graduação.

a.2) INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ASSISTIDOS:

a.2.1) % de alunos assistidos que participam de programas de mérito acadêmico;

a.2.2) % de alunos assistidos que apresentam aumento de pelo menos 30% do IRA por semestre;

a.2.3) % de alunos assistidos com mais de uma reprovação por semestre;

a.2.4) taxas de retenção e evasão dos alunos assistidos em relação às taxas de retenção e evasão dos demais alunos;

a.3) INDICADORES DE EFICIÊNCIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL:

a.3.1) % de alunos cotistas por renda que são assistidos em relação ao total de alunos na mesma situação financeira;

a.3.2) % de alunos egressos de escola pública que são assistidos em relação ao total de alunos egressos da escola pública matriculados na graduação;

a.3.3) % de alunos com deficiência que são assistidos em relação ao total de alunos com deficiência matriculados na graduação;

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de março/2016 (a serem utilizados confecção de relatórios anuais).”.

Por meio do Ofício nº 01/2016-PRAEC/UFPI, de 18 de março de 2016, a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC apresentou a seguinte manifestação final acerca das recomendações constantes no Relatório Preliminar: “Reiteramos o compromisso firmado pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) com a Controladoria Geral da União (CGU) por meio do Ofício nº 61/16-GR/UFPI e na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 17/03/2016, para atender as recomendações solicitadas por este órgão de controle. Para fins de sistematização:

Itens do Relatório Preliminar	Recomendações da CGU	Providências da UFPI
1.1.1.2	Estabelecer metas e indicadores, empreender ações de avaliação dos beneficiários (retenção/evasão), elaborar relatório gerencial	a) A UFPI elaborou os indicadores (vide Ofício nº 61/16-GR/UFPI) que serão utilizados a partir de 2016 na identificação, acompanhamento e avaliação do programa, inclusive no que diz respeito à retenção e evasão dos beneficiários; b) As metas estão sendo elaboradas pelas equipes de cada serviço da PRAEC, conforme suas especificidades; c) Além do relatório anual de gestão que normalmente é confeccionado pela PRAEC,



		<i>relatórios gerenciais semestrais serão elaborados para contribuir para uma melhor avaliação da eficiência do programa.</i>
--	--	---

Análise do Controle Interno

A Reitoria informou que o Grupo de Trabalho - GT Indicadores, responsável em estabelecer os indicadores sobre o desempenho estudantil e eficácia do uso dos recursos do PNAES no âmbito da assistência estudantil concluiu os seus trabalhos e apresentou os indicadores de avaliação que são os listados no Campo Manifestação e, ainda, que a partir de março de 2016 serão utilizados, quando da confecção do relatório anual.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer metas e definir indicadores que permitam o monitoramento e avaliação do desempenho qualitativo dos programas de assistência estudantil no âmbito da UFPI.

Recomendação 2: Empreender ações para avaliar os casos de insucesso entre os beneficiários dos programas de assistência estudantil (retenção\evasão), identificando as causas e oportunidades de aprimoramento das ações de assistência estudantil.

Recomendação 3: Elaborar relatório gerencial de acompanhamento dos programas de assistência estudantil e definir a periodicidade de sua produção, de modo a subsidiar a equipe da PRAEC na avaliação dos resultados das ações empreendidas.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Falhas na formalização dos processos de concessão e seleção de beneficiários da assistência estudantil.

Fato

Os processos seletivos para a escolha dos estudantes universitários em condições de vulnerabilidades socioeconômicas para o PNAES iniciam-se formalmente com a divulgação de edital anual ou semestral; seguindo-se do período de inscrição no sistema online da PRAEC, com a entrega de documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade socioeconômica de cada candidato na Secretaria do Serviço de Assistência ao Estudante – SEBE para análise pela área técnica de Serviço Social, com apoio dos estudantes de Serviço Social da UFPI que fazem estágios supervisionados; e, depois das devidas análises, da divulgação do resultado.

A partir da relação das folhas de pagamento dos beneficiários, referente a agosto de 2015, foi selecionada amostra aleatória de 32 (6,2%) processos da Bolsa de Apoio Estudantil – BAE, 04 da Bolsa de Incentivo a Atividades Esportivas – BIAE (10,82%), 04 da Bolsa de Incentivo a Atividade Multiculturais e Acadêmicas – BIAMA (4,88%), 02 da Bolsa de Inclusão Social – BINCS (40%) e 07 de Auxílio Creche (25%).

Por meio de inspeções de documentos arquivados na DAE/PRAEC, constatou-se o que segue:

a) Não há a autuação de processo administrativo para documentar as etapas das seleções realizadas;



b) Seis (18,75%) dos 32 processos solicitados não foram entregues porque não foram localizados;

c) A estudante de CPF nº ***.883.213-**, consta na folha de pagamento de agosto de 2015, no entanto, não consta nas relações de alunos deferidos e/ou do cadastro de reserva de 2013, data em que assinou o Termo de Compromisso para recebimento do benefício, em 20/09/2013;

d) O estudante de CPF nº ***.945.633-** é oriundo da rede privada de educação básica e a renda familiar per capita é maior que um salário mínimo e meio contrariando art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, conforme disposto a seguir:

*Quadro 3 – Informações sobre o Estudante de CPF nº ***.945.633-***

Rendas R\$	Comprovação	Parentesco	CPF
3.641,09	Declaração de Ajuste Anual à Receita Federal do Brasil, Exercício 2014.	Pai do estudante	***.611.793-**
788,00	121594766821 – Pensão por Morte. Certidão de óbito informa que sua esposa é aposentada.		
452,16	Carteira de Trabalho	K.P.P. – irmã do Estudante.	***.431.303-**
257,58	Carteira de Trabalho		
900,00	Prefeitura Municipal de José de Freitas – Sistema Corporativo da CGU		

Fonte: Declaração de Ajuste Anual, Exercício 2014, disponibilizada pela PRAEC em 20/10/2015 e consultas realizadas no sistema corporativo da CGU (MACROS), em 05/11/2015.

e) Em todos os processos encaminhados à auditoria não constavam os documentos comprobatórios da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes beneficiados com o pagamento da Bolsa de Incentivo a Atividades Multiculturais e Acadêmicas – BIAMA, e da Bolsa Inclusão Social – BINCS;

f) Nos processos encaminhados referentes ao pagamento da BINCS não constavam os documentos de solicitação do benefício pelos estudantes com necessidades educacionais especiais e tampouco o comprovante de encaminhamento destes pelo coordenador do curso à PRAEC, como previsto na Cartilha de Assistência Estudantil;

g) Também se verificou que nas pastas onde são arquivadas as documentações dos alunos não há registro da avaliação dos candidatos aos benefícios, nem parecer conclusivo que assinala seu enquadramento ou não nos critérios estabelecidos, constando apenas algumas anotações, entre as quais com rasuras.

Portanto, conclui-se que a informalidade dos registros dos atos referentes a essas seleções torna-as vulneráveis, potencializando o risco de decisões que não sejam consistentes com os critérios definidos em edital, e inviabiliza ações de supervisão e revisão, fragilizando, assim, os controles administrativos. Dessa forma, esses processos são passíveis de impugnação, havendo também maiores dificuldades para julgamentos de eventuais recursos administrativos.

Causa

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários não definiu procedimentos para realização dos processos seletivos com a formalização devida e de forma a garantir a transparência, publicidade e registro dos atos atinentes à seleção.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 61/16-GR, de 26 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

“a) AUTUAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA DOCUMENTAR AS ETAPAS DAS SELEÇÕES: Todos os procedimentos operacionais da PRAEC, inclusive os da Coordenadoria de Assuntos Comunitários – CACOM, responsável pela seleção de beneficiários do programa de bolsas de apoio estudantil, serão sistematizados em manuais de procedimentos operacionais que integrarão a minuta de Resolução do Programa de Assistência Estudantil da UFPI, a ser submetido à apreciação do Conselho Universitário (CONSUN) desta Instituição. Após a formalização do Programa pelo CONSUN, os manuais serão disponibilizados na página eletrônica da UFPI para consulta pública e servirão como instrumento norteador das atividades técnicas no âmbito da assistência estudantil. PRAZO DE EXECUÇÃO: 8 meses.

b) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E RESULTADO DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS: Serão adotados os seguintes passos, temporariamente, até a ativação do módulo de Assistência Estudantil do Sistema Integrado de Gestão da UFPI (SIG/UFPI):

1º Passo: em cada processo seletivo, os documentos dos candidatos aos benefícios serão entregues na Secretaria do Serviço de Benefício ao Estudante (SEBE) e passarão por conferência imediata da cópia entregue com o original, por servidores habilitados. Para esta conferência, será utilizado um formulário com a enumeração de todos os documentos solicitados em edital para realização do check list. Finalizada a conferência, o candidato e o servidor assinarão o formulário. O candidato levará uma cópia, que servirá para fins de comprovação da entrega dos documentos.

2º passo: Após a conferência, os documentos e o formulário serão colocados em envelopes individuais, devidamente identificados, os quais serão lacrados e só serão abertos pelos técnicos responsáveis pela seleção;

3º passo: os documentos serão analisados pelos profissionais (considerando os critérios de acesso ao programa de assistência estudantil descritos no Decreto nº 7234/2010 e no edital da UFPI);

4º passo: o processo de conferência entre a lista individual de inscrição analisadas por profissional e a lista geral (de deferidos, cadastros de reserva e indeferidos) a ser publicada será realizada por uma comissão de no mínimo três pessoas.

5º passo: Será de responsabilidade de cada profissional a organização, em pastas individuais, dos documentos que analisaram durante a seleção socioeconômica. As pastas serão entregues ao Chefe do Serviço, que providenciará o arquivo, por ordem alfabética, dos referidos documentos por um período de 5 anos. O parecer social de cada candidato emitido pelo profissional no sistema online será impresso e anexado junto ao processo para arquivamento.

*c) CHECAGEM DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO: Devido a uma falha na checagem da lista geral publicada, não constou o nome da estudante de CPF nº ***.883.213-**. Ressalta-se que a estudante fez a inscrição no sistema online, apresentou toda a documentação exigida em edital e teve parecer favorável da equipe pois atende aos critérios estabelecidos no PNAES. Para que falhas semelhantes não voltem a ocorrer, uma comissão de no mínimo três pessoas fará o processo de*



conferência entre a lista individual de estudantes avaliados por profissional e a lista geral a ser publicada, conforme o 4º passo do item b do Registro 1.

d) **PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO CANDIDATO À BOLDA DE APOIO ESTUDANTIL:** O estudante de CPF *****.945.633-**** apresentou, à época da seleção de bolsistas, documentos compatíveis com a renda familiar máxima de 1,5 salários-mínimos por pessoa. Assim que a PRAEC/UFPI tomou conhecimento de que houve omissão na entrega de todos os documentos comprobatórios de renda, desligou imediatamente o estudante do programa de bolsas de assistência estudantil e o convocou para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. O estudante assim o fez, por meio do processo adm. De nº 23111.0000028/2016-61, que foi encaminhado pela PRAEC para a Procuradoria Federal na UFPI, para análise e parecer. Como providência para evitar casos semelhantes, a PRAEC/UFPI, por meio de sua equipe técnica, além da análise documental, fará visitas domiciliares para verificar in loco sua situação socioeconômica. Paralelamente, criará uma **OUVIDORIA** na Pró-Reitoria para o recebimento de informações e denúncias sobre tentativas de fraude ao processo seletivo. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** a partir do próximo edital de seleção de bolsas, a ser lançado em março de 2016.

e) **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS BIAMA E BINCSS:** O Decreto PNAES, em seu art. 5º, preconiza: “Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”. Prioritariamente não é exclusivamente – com base nessa premissa, dois programas de bolsas de assistência estudantil da UFPI, com poucas vagas ofertadas por ano, atendiam a demandas de estudantes não considerados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mas que possuíam habilidades e competências importantes para execução de projetos supervisionados em uma das dez áreas de atuação do PNAES (descritas no § 1º, art. 3º, Decreto nº 7.234/2010). **Entretanto, considerando a prioridade dada pelo referido Decreto aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a UFPI exigirá, a partir do próximo edital, em março/2016, como requisito para concessão da Bolsa BIAMA, o recorte de renda preconizado pelo PNAES e/ou a comprovação de que o estudante seja oriundo da escola pública. Em relação à bolsa BINCS (para auxílio a pessoas com deficiência), a partir do próximo edital (março/2016), os bolsistas serão pagos com os recursos do Programa INCLUIR – VIVER SEM LIMITE, destinado a garantir a inclusão de pessoas com deficiência à vida acadêmica.**

O Programa INCLUIR adota como critério de acesso apenas a presença da deficiência, independentemente da renda ou do tipo de escola frequentada. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** a partir do próximo edital de seleção de bolsas, a ser lançado em março de 2016.

f) **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS BINCS:** A partir do próximo edital, em março de 2016, as bolsas BINCS serão custeadas com recursos do Programa INCLUIR – VIVER SEM LIMITES. Para ter direito ao benefício, o estudante com deficiência comprovada será encaminhado ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI – NAU pelo Coordenador do seu curso. Será feita uma checagem do processo administrativo relativo a cada estudante encaminhado, para que contenha a comprovação da deficiência, o encaminhamento pelo Coordenador do Curso e o Termo de Consentimento do interessado.



g) **ARQUIVAMENTO DO PARECER SOCIAL:** *O Parecer Social emitido por cada profissional é inserido no sistema online, que é de domínio somente dos profissionais envolvidos na análise socioeconômica e acompanhamento pedagógico, sendo este acesso realizado mediante senha disponibilizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI). Como providência para atender à recomendação da CGU, este parecer será impresso e assinado pelo técnico responsável pela avaliação e anexado aos demais documentos do processo de cada estudante.”.*

Por meio do Ofício nº 01/2016-PRAEC/UFPI, de 18 de março de 2016, a Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC apresentou a seguinte manifestação final acerca das recomendações constantes no Relatório Preliminar: *“Reiteramos o compromisso firmado pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) com a Controladoria Geral da União (CGU) por meio do Ofício nº 61/16-GR/UFPI e na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 17/03/2016, para atender as recomendações solicitadas por este órgão de controle. Para fins de sistematização:*

<i>Itens do Relatório Preliminar</i>	<i>Recomendações da CGU</i>	<i>Providências da UFPI</i>
<i>1.1.1.1</i>	<i>Formalizar os procedimentos da seleção dos estudantes</i>	<i>a) Serão elaborados manuais operacionais para cada ação relativa ao processo de seleção, acompanhamento e exclusão do beneficiário da assistência estudantil, os quais integrarão a nova Resolução que institucionalizará o Programa de Assistência Estudantil na UFPI.</i>

...”.

Análise do Controle Interno

A Reitoria corroborou a informação e reconheceu a falha ao informar que sistematizará em manuais, num prazo de oito meses, todos os procedimentos operacionais da PRAEC.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir procedimentos para realização dos processos seletivos com a formalização devida e de forma a garantir a transparência, publicidade e registro dos atos atinentes à seleção.

4 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

4.1 Funcionamento das Universidades Federais

4.1.1 Gerenciamento de processos operacionais

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na transparência, no acompanhamento e no controle da execução dos contratos firmados com a fundação de apoio com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Fato

De modo geral a transparência, o acompanhamento e o controle dos contratos/convênios determinados pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, não estão sendo regularmente seguidos pela UFPI nem pela Fadex, uma vez que a UFPI não possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos, bem como não é dada ampla publicidade desses dados em boletins internos e na internet, bem como não possui controle no sentido de monitorar se a Fadex divulga, em site próprio, as



informações constantes no art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, descrito a seguir:

“Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as Ifes e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.”

Em documento resposta à solicitação de auditoria a Unidade informou que: *“Todos os contratos celebrados com pela Universidade com sua Fundação de Apoio são apreciados e aprovados pelo seu Conselho Diretor, bem como os seus respectivos projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), no entanto, reconhecemos que ainda não foi possível implantar uma sistemática para disponibilizar na internet, a publicidade dos dados relativos aos projetos em andamento. No entanto, a FADEX disponibiliza em seu site <http://www.fundacaofadex.org/> algumas informações sobre os projetos por ela executados em parceria com a UFPI”*

Verificou-se que no site da Fadex, no endereço eletrônico informado pelo gestor, não estão disponibilizadas as informações requeridas pela norma, constando apenas número do contrato/convênio, objeto, nome do coordenador e a relação de pagamentos de alguns contratos.

Quanto ao controle e fiscalização dos contratos pelos órgãos colegiados superiores da Ifes, verificou-se que, quanto aos contratos analisados, que não consta aprovação dos projetos pelo Cepex, conforme informado em item específico deste Relatório e que os contratos não são aprovados previamente pelo Conselho Diretor da Ufpi e sim ratificados em data posterior à sua assinatura. Além disso, não foi demonstrado que os conselhos superiores da UFPI possuam sistemática de gestão, controle e fiscalização desses instrumentos.

Em que pese não ter sido constatado desvio de finalidade na execução dos recursos dos projetos, a UFPI não demonstrou possuir sistemática de acompanhamento no sentido de verificar se esses recursos são utilizados em finalidade diversa ou se há subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio.

Da mesma forma, não há registros de que a UFPI verifique se a movimentação de recursos pela Fadex ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou seja, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, o descumprimento do citado artigo pela Fadex está descrito em item específico deste relatório.



Por meio do Ofício nº 24/16-GR, de 03 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

“Informamos que foi encaminhado ofício (Anexo I) a Fundação Cultural e de Fomento à pesquisa, Ensino e Extensão (FADEX), no sentido de providenciar a complementação das informações requeridas pelo art. 4ºA da Lei nº 8.958/1994, em seu site, de todos os dados relativos aos projetos dos contratos firmados com a UFPI. Ademais está sendo providenciada a reestruturação dos novos sites da Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), onde serão disponibilizados todos os dados dos instrumentos da referida Lei.”.

Em que pese a manifestação apresentada e a comprovação de comunicação à Fadex quanto à necessidade de atualização dos dados requeridos pela Lei nº 8.958/1994, o site da Fadex não contempla o solicitado pela referida norma, conforme pesquisa realizada no site daquela Fundação em 17 de fevereiro de 2016.

Causa

O Pró-Reitor de Planejamento da UFPI não instituiu registro centralizado dos dados relativos aos projetos, não estabeleceu rotinas de publicação desses dados em boletins internos e/ou na internet, bem como não possui mecanismos de monitoramento da publicidade dada pela Fadex em seu site quanto às informações exigidas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir registro centralizado dos dados relativos aos projetos contratados com a Fadex, bem como estabelecer rotinas de publicação desses dados em boletins internos da Ifes e/ou na internet.

Recomendação 2: Estabelecer mecanismos de monitoramento da publicidade dada pela Fadex em seu sítio na internet quanto às informações exigidas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de aprovação de projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex), em desacordo com o §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Fato



Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010: “Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.”.

No entanto, quanto aos Contratos nº 10/2013 que trata da execução do Projeto de Extensão do "Programa Mais Educação – curso de educação integral: propostas curriculares e metodológicas” e nº 12/2013 que trata da execução do Projeto de Extensão “Ensino Médio Inovador”, ambos os projetos possuem parecer de aprovação do MEC, mas nenhum deles possui aprovação do Cepex.

Em resposta à solicitação de auditoria a Coordenadora do Comitê Gestor Institucional de formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (Confor), informou que:

Quanto ao Projeto de Extensão do Programa Mais Educação:

“O projeto foi aprovado pelo Ministério da Educação, para execução nos Polos de Teresina, Parnaíba, Bom Jesus, Floriano e Picos, conforme respectivos Pareceres Técnicos CGEI/DICEI/SEB/MEC nº 427/2013; 423/2013; 408/2013; 426/2013; e 422/2013 (cópias em anexo), no final do ano de 2013, razão pela qual não houve tempo para submissão do Projeto ao CEPEX. No entanto, o MEC exige aprovação de pelo menos um dos Conselhos, que no projeto em pauta foi aprovado pelo Conselho Diretor.”

Quanto ao Projeto de Extensão “Ensino Médio Inovador”:

“O projeto foi aprovado pelo Ministério da Educação (MEC), conforme parecer emitido na Plataforma do SIMEC/SISmedio (cópia em anexo) no final do ano de 2013, razão pela qual não houve tempo para submissão do Projeto ao CEPEX. No entanto, o MEC exige aprovação de pelo menos um dos Conselhos, que no projeto em pauta foi aprovado pelo Conselho Diretor.”

Em que pese a justificativa apresentada pela coordenadora, a Resolução/CEPEX nº 216/2010, de 8 de novembro de 2010, estabelece, no inciso IV do art. 8º, que:

“Art. 8º A criação de um Curso de Extensão na UFPI, obedece às seguintes etapas:

[...]

IV – Aprovação da proposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.”

Além disso, o art. 10 da mesma Resolução proíbe a oferta de cursos de extensão na UFPI, sem a devida autorização, conforme descrito a seguir:

“Art. 10. A oferta de Curso de Extensão na UFPI, sem a devida autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é, terminantemente, proibida.”

Ressalta-se que nos Pareceres nº 1038/2013 e nº 1062/2013/PF-UFPI/PGF/AGU, que tratam da análise das minutas dos contratos nº 10/2013 e nº 12/2013, respectivamente, a Procuradoria Federal ressalva a necessidade de aprovação dos projetos pelo Cepex e pelo MEC, nos seguintes termos:

Parecer nº 1038/2013:

“15. Ressalva-se a necessidade de aprovação do referido projeto pelo CEPEX e pelo MEC, cabendo assinatura do contrato após aprovação deste.” (grifo no original).



Parecer nº 1062/2013:

“14. Ressalva-se a necessidade de aprovação do referido projeto pelo CEPEX e pelo MEC.” (grifo no original).

Quanto à atuação do Conselho Diretor, verificou-se que o mesmo atua posteriormente à assinatura dos Contratos ratificando-os por meio de Resoluções, como exemplo, cita-se as Resoluções nº 008/2014 e nº 009/2014, ambas de 19 de março de 2014, que ratificaram, respectivamente, os Contratos nº 10/2013 e nº 12/2013, assinados em 19 de novembro de 2013. Portanto o Conselho Diretor atua na ratificação dos contratos celebrados e não na aprovação prévia dos projetos objeto da contratação.

Dessa forma, a não submissão dos projetos ao Cepex contrariou o disposto no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, além das normas internas e recomendações da instância jurídica da instituição.

Por meio do Ofício nº 24/16-GR, de 03 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

“Informamos que a UFPI reconhece que em apenas alguns casos, não foi possível cumprir fielmente o referido Decreto. Entendemos que um dos motivos que ocasionou foi a incompatibilidade das aprovações com o calendário de reuniões dos Conselhos Superiores. Informamos ainda que mesmo nos casos de ratificação é importante ressaltar que o Conselho Diretor é soberano para ratificar ou não a aprovação feita ‘ad referendum’ pelo presidente do Conselho.”

Por ocasião da Reunião de Busca Conjunta, realizada em 26 de fevereiro de 2016, o Pró-Reitor de Planejamento da UFPI acrescentou que a aprovação de projetos apenas pelo Conselho Diretor ocorre nos casos de descentralização financeira, ou seja, quando a UFPI recebe recursos de outros órgãos para o financiamento de projetos, com prazo limite para iniciar a execução e não há tempo hábil para aguardar a reunião seguinte do Cepex, cujas datas são previamente agendadas.

Uma vez que a Resolução/CEPEX nº 216/2010 é clara quanto à exigência de aprovação prévia do próprio Cepex quando da criação de cursos e projetos de extensão, o Pró-Reitor de Planejamento propôs que fosse sugerido ao Cepex a alteração da norma interna, prevendo a aprovação de projetos pelo Conselho Diretor, somente quando não houver tempo hábil para aguardar a reunião seguinte do Cepex, por risco de perda dos recursos.

Causa

O Reitor da UFPI assinou contratos para a realização de cursos de extensão sem a autorização do Cepex, em desacordo com disposto no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como com a Resolução/CEPEX nº 216/2010, de 8 de novembro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada:



Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Alterar a Resolução/Cepex nº 216/2010 de modo que esta passe a prever a aprovação de projetos pelo Conselho Diretor, em casos devidamente justificados, em que houver recebimento de recursos de outros órgãos e que não seja possível aguardar reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex) por riscos de perda dos recursos.

4.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de normas específicas que disciplinem plenamente a participação de servidores técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações (art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994), bem como a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Fato

Verificou-se a existência de norma específica, a Resolução nº 55/11, de 9 de novembro de 2011, do Conselho Universitário, estabelecendo regras gerais de relacionamento e contratação da Fundação de Apoio no âmbito da UFPI.

Além da Resolução nº 55/2011, a Unidade apresentou os seguintes normativos:

- a) A Resolução nº 216/2010, de 8 de novembro de 2010, do Conselho de Pesquisa e Extensão, que regulamenta os eventos e cursos de extensão na UFPI, estabelece a possibilidade de execução dos mesmos por meio da celebração de convênio ou contrato com a fundação de apoio, bem como estabelece regras para a participação de docentes nesses projetos de extensão.
- b) a Resolução/Cepex nº 190/2011, de 8 de julho de 2011, que estabelece normas para a participação de docentes em Regime de Dedicção Exclusiva em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades; e
- c) a Resolução/Cepex nº 131/2005, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a pós-graduação *latu sensu* no âmbito da UFPI, estabelece que os cursos e outras modalidades de pós-graduação *latu sensu*, serão apresentados através de convênio com fundação de apoio da UFPI, que será responsável pelo gerenciamento dos mesmos.

Portanto, em que pese a existência das normas citadas, a UFPI não dispõe de normas que disciplinem plenamente:

- a participação de seus servidores técnico-administrativos e pessoal docente, com exceção dos submetidos ao regime de dedicação exclusiva, nas atividades realizadas pelas fundações (art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994);



- a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Por meio do Ofício nº 24/16-GR, de 03 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:

“Informamos que a UFPI providenciará junto aos Conselhos Superiores a construção de normativos internos que tratem especificamente da participação de servidores técnico-administrativo e pessoal docente, nas atividades realizadas pela fundação de apoio (art. 4º da Lei nº 8.958/1994), bem como da concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela fundação de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010).

Informamos também que já está sendo realizado um trabalho junto à FADEX, no sentido de alinhar, corrigir e atualizar toda a normatização referente à relação institucional de apoio entre a UFPI e a FADEX, conforme relatório legislativo elaborado pela FADEX (ANEXO II).

A documentação comprobatória apresentada pela UFPI (Relatório Legislativo elaborado pela Fadex), aponta as principais exigências legais que carecem de normatização interna por parte da IFE, entre elas a participação de servidores nas atividades realizadas pela Fadex e a concessão de bolsas, assuntos tratados neste tópico. Identificadas as carências normativas, cabe ao gestor adotar as providências necessárias para regularizar a situação.

Causa

O Conselho de Administração e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFPI não elaboraram normas regulamentares quanto à participação dos servidores da instituição nas atividades realizadas pela Fadex, bem como não disciplinaram a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação por aquela fundação, deixando de atender ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e ao §1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Que a Universidade elabore normativos internos, usando como base o levantamento constante no Relatório Legislativo realizado pela Fadex, a fim de reparar as carências normativas identificadas no citado relatório, principalmente quanto à participação de servidores técnico-administrativos e pessoal docente da Ifes nas atividades realizadas por aquela fundação de apoio, bem como quanto à concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela Fadex, atendendo às



exigências do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do §1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Existência de pagamentos em cheque e/ou sem identificação dos beneficiários na conta corrente específica dos Contratos nº 10/2013, 12/2013 e 10/2014.

Fato

Da análise dos extratos das contas correntes específicas dos Contratos nº 10/2013, 12/2013 e 10/2014, constatou-se a existência de pagamentos em cheque e lançamentos a título de “pagamentos diversos”, nos quais não é possível identificar o beneficiário.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201505102/05, a Fadex apresentou a seguinte manifestação, editada quanto ao nome das pessoas citadas a fim de preservá-las:

“Informamos que os lançamentos nas contas específicas dos contratos a título de ‘pagamentos diversos’ trata-se de:

1- Contrato 10/2012: os pagamentos realizados através de cheque são auxílios transporte aos bolsistas do curso de francês para que os mesmos se desloquem de suas residências até as atividades do projeto. O Banco do Brasil cobra uma tarifa pelo processamento de cada pagamento da fundação; esse valor é retido do pagamento mas como nesse caso são auxílios transporte calculados de acordo com cada atividade do projeto, seria inviável descontar deles, uma vez que impossibilitaria os deslocamentos, incorrendo em ônus para as atividades programadas do projeto.

2 – Contrato 10/2013: os pagamentos realizados através de cheque são: I- pagamento de diária ao motorista F.C.C. que iria conduzir a equipe da coordenação do projeto para atividade em Floriano-PI. Informamos que a solicitação de pagamento da diária (cópia anexa) chegou a essa fundação às 17:35 hs do dia 14/01/2014, conforme protocolo, portanto, após horário bancário e a viagem seria no mesmo dia. Dessa forma, vimos na emissão do cheque a alternativa para não inviabilizar a viagem e prejudicar o projeto. II – pagamentos a empresa L S Campos Monção – ME pelos serviços de confecção de bolsas personalizadas para o evento do projeto. Foi feito todo o processo de coleta de preços, contratação dos serviços e no ato do pagamento a empresa informou que a sua conta corrente estava em processo judiciário com o banco e que não dispunha, naquele momento, de outra conta corrente para recebimentos. Como os serviços já haviam sido prestados e o material entregue a alternativa viável foi a emissão dos cheques.”

Em que pese a justificativa apresentada, a situação descrita contraria o contido no art. 4º-D da Lei nº. 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, que exige que os pagamentos sejam efetuados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Ressalte-se que as justificativas apresentadas pela Fadex não constam nos processos de prestação de contas dos contratos.

Por meio do Ofício nº 24/16-GR, de 03 de fevereiro de 2016, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, encaminhou a seguinte manifestação:



“Informamos que foi encaminhado ofício (ANEXO III), a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão (FADEX), notificando-a sobre a obrigatoriedade de cumprimento da legislação, em especial o disposto no art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.”

A UFPI notificou a Fadex quanto a necessidade de realizar os pagamentos da forma exigida pela lei e sobre a necessidade de justificativa dos casos excepcionais nos processos de prestação de contas.

Além do alerta à Fadex, entende-se ser necessário que a UFPI estabeleça mecanismos de controle interno e adote uma rotina de acompanhamento desses pagamentos a fim de evitar ocorrências de pagamentos em desacordo com a legislação durante a vigência do contrato.

Causa

As Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento e Orçamento da UFPI não estabeleceram mecanismos de controle interno bem como de rotinas de acompanhamento dos pagamentos realizados no âmbito dos contratos celebrados com a Fadex possibilitando a ocorrência de pagamentos em cheque e de lançamentos a título de “pagamentos diversos”, nos quais não é possível identificar o beneficiário, contrariando o contido no art. 4º-D da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir mecanismos de controle interno que possibilitem o acompanhamento tempestivo dos pagamentos realizados pela Fadex, no âmbito dos contratos firmados com aquela fundação de apoio, a fim de evitar a ocorrência de pagamentos sem identificação do beneficiário e em obediência ao disposto no art. 4º-D da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201601493

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município (UF): Teresina (PI)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Pagamentos indevidos de bolsas-mérito com recursos do PNAES. (item 3.1.1.1)

– Ausência de avaliações qualitativas dos resultados dos programas da assistência estudantil da UFPI. (item 3.1.1.2)

– Falhas na formalização dos processos de concessão e seleção de beneficiários da assistência estudantil. (item 3.1.1.3)

– Fragilidades na transparência, no acompanhamento e no controle da execução dos contratos firmados com a fundação de apoio com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. (item 4.1.1.1)

– Ausência de aprovação de projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex), em desacordo com o §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. (item 4.1.1.2)

– Ausência de normas específicas que disciplinem plenamente a participação de servidores técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações (art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994), bem como a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio (§1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010). (item 4.1.1.3)

– Existência de pagamentos em cheque e/ou sem identificação dos beneficiários na conta corrente específica dos Contratos nº 10/2013, 12/2013 e 10/2014. (item 4.1.1.4)

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.763.923-**	Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.763.923-**	Membro do Conselho de Administração	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.857.543-**	Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários	Regular com Ressalva	Itens 3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.857.543-**	Membro do Conselho de Administração	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.910.757-**	Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento	Regular com Ressalva	Itens 4.1.1.1 e 4.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.910.757-**	Membro do Conselho de Administração	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.025.613-**	Reitor	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.025.613-**	Presidente do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.303.933-**	Membro do Conselho de Administração	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201601493
***.303.933-**	Pró-Reitora de Administração	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201601493
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Teresina (PI), 22 de julho de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pela:

Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601493

Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Teresina (PI)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Fundação Universidade Federal do Piauí, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e à execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos e da execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; e tópicos específicos de gestão de pessoas.

No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, verificaram-se desalinhamentos da gestão aos padrões estabelecidos na Lei nº 8.958/94 e normativos relacionados. Cinco quesitos de conformidade foram avaliados: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento e fiscalização. Apurou-se, em síntese: 1) inexistência de aprovação dos projetos que lastreiam os contratos/convênios pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes; 2) existência de pagamentos em cheque e/ou sem identificação dos beneficiários; 3) ausência de normas específicas que disciplinem a participação de servidores técnico-administrativos nas atividades realizadas pelas fundações, bem como a concessão de bolsas no âmbito dos projetos apoiados por fundações de apoio; e 4) fragilidades na transparência, no acompanhamento e no controle da execução dos contratos firmados com fundações de apoio.

Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários;

contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Foram identificados, em síntese, os seguintes pontos: 1) a política de divulgação do programa é eficiente e atinge o público alvo; 2) os critérios de seleção estão adequados e atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/10, particularmente quanto ao critério renda; 3) não existem normas e regulamentos que definam os auxílios/benefícios, as etapas necessárias para a execução e as responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização do programa; 4) não há estudos e análises relativos à demanda social para alocação adequada dos recursos tendo em vista a necessidade do seu corpo discente; 5) a escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234/2010, entretanto foram verificados pagamentos em modalidades de bolsas nas quais não foi possível averiguar a situação de vulnerabilidade dos estudantes contemplados; 6) a avaliação quanto ao resultado é realizada apenas sob o aspecto quantitativo, não há elaboração de relatórios sob o aspecto qualitativo, pois a unidade não possui controle das taxas de evasão e retenção dos beneficiários e sequer indicadores para avaliação do Programa.

No âmbito dos demais itens do escopo, ressalto a verificação de falhas nos controles relativos à área de gestão de pessoas que permitiram a ocorrência de situações de servidores em regime de dedicação exclusiva exercendo atividades remuneradas, bem como servidores com acumulação de cargos perfazendo carga horária superior a 60h semanais. Além disso, a UFPI não desenvolveu indicadores próprios de desempenho da gestão institucional capazes de refletir as suas especificidades. Por fim, verificou-se que tanto as determinações do Acórdão TCU nº 1940/2013 – 1ª Câmara quanto do Acórdão TCU nº 5808/2013 – 1ª Câmara permanecem pendentes de atendimento por parte da UFPI.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº. 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, /08/2016.

Diretor de Auditoria da Área Social